

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 2343



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	19
Portarias	25
Atos Administrativos	27
Notificações	27
Licitações e Contratos	28
Autorização de Contratação Direta	28
Extratos	29
Conselhos Municipais	31
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	31



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura de
Itupeva

LEI Nº 2.492, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Denomina as áreas desapropriadas, destinadas à abertura de via pública, situadas no Bairro Nova Era, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de Avenida Dr. Rudolf Gerich.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 9 de setembro de 2026, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º As áreas desapropriadas, designadas como “Parte 1”, “Parte 2” e “Parte 3”, objeto das matrículas nº 192.455, nº 192.454 e nº 192.456, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, destinadas à abertura de via pública, situadas no Bairro Nova Era, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passam a denominar-se Avenida Dr. Rudolf Gerich.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a ser denominada, bem como a descrição perimétrica e biografia da pessoa homenageada.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 15 de setembro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-522 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

BIOGRAFIA:

DR. RUDOLF GERICH



Dr. Rudolf Gerich nasceu na Alemanha, na cidade de Bruck em 29/03/1941, filho de Maria Gerich e Alois Gerich.

Dono de uma inteligência técnica aguçada, Dr. Rudolf formou-se em 1968 como Engenheiro Mecânico e em 1975, após um doutorado em Engenharia Mecânica iniciou uma exitosa carreira na Knorr-Bremse em Munique – Alemanha, como chefe de testes de freios a disco pneumáticos na divisão de veículos Ferroviários, mesma ocasião em que a empresa iniciava expansão de seus negócios na América do Sul, agregando tecnologia de ponta para veículos comerciais.

Dr. Rudolf Gerich rapidamente demonstrou para além de suas inúmeras habilidades técnicas, um talento para gestão bem sucedida, o que levou o grupo Knorr-Bremse a convidá-lo em 1979 para liderar o departamento de pesquisa e desenvolvimento na Knorr-Bremse Brasil prestando preciosa contribuição à expansão da Knorr-Bremse. Com disposição e espírito de equipe, ele supervisionou as duas operações, a de sistemas de freios para veículos ferroviários e para veículos comerciais.

Com um profundo afeto pelo Brasil e seu estilo de vida, ao lado de suas habilidades profissionais excepcionais e personalidade cativante, ele foi bem recebido por funcionários e clientes em todos os lugares, ocupando diversos cargos de gestão e liderança ao longo de sua trajetória na Knorr-Bremse Brasil.

Em 1979, Dr. Rudolf conheceu aquela que seria mais tarde sua segunda esposa e mãe de seu segundo filho Andreas, a brasileira Alair de Oliveira Bueno, com quem se casou em 18/07/1987 e que foi sua companheira e apoiadora inseparável até o fim de seus dias.

Apesar da aposentadoria oficial em 2005, Dr. Rudolf jamais cogitou se afastar definitivamente de suas atividades no Brasil, e continuou envolvido de perto com a Knorr-Bremse Brasil, atuando como membro do Conselho Deliberativo, além de mentor e amigo de seus colegas. Neste papel, sua participação foi fator decisivo na escolha da cidade Itupeva/SP para construção da nova fábrica Knorr-Bremse objetivando a expansão e modernização de suas operações, projeto colossal que Dr. Rudolf liderou com maestria e entusiasmo contagiante, gerenciando desde a escolha do escritório de arquitetura responsável pelo empreendimento até a busca de novos fornecedores locais, passando por tarefas organizacionais e a realocação da antiga sede na cidade de São Paulo para a cidade de Itupeva.

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-522 | Fone (11) 4591-8100



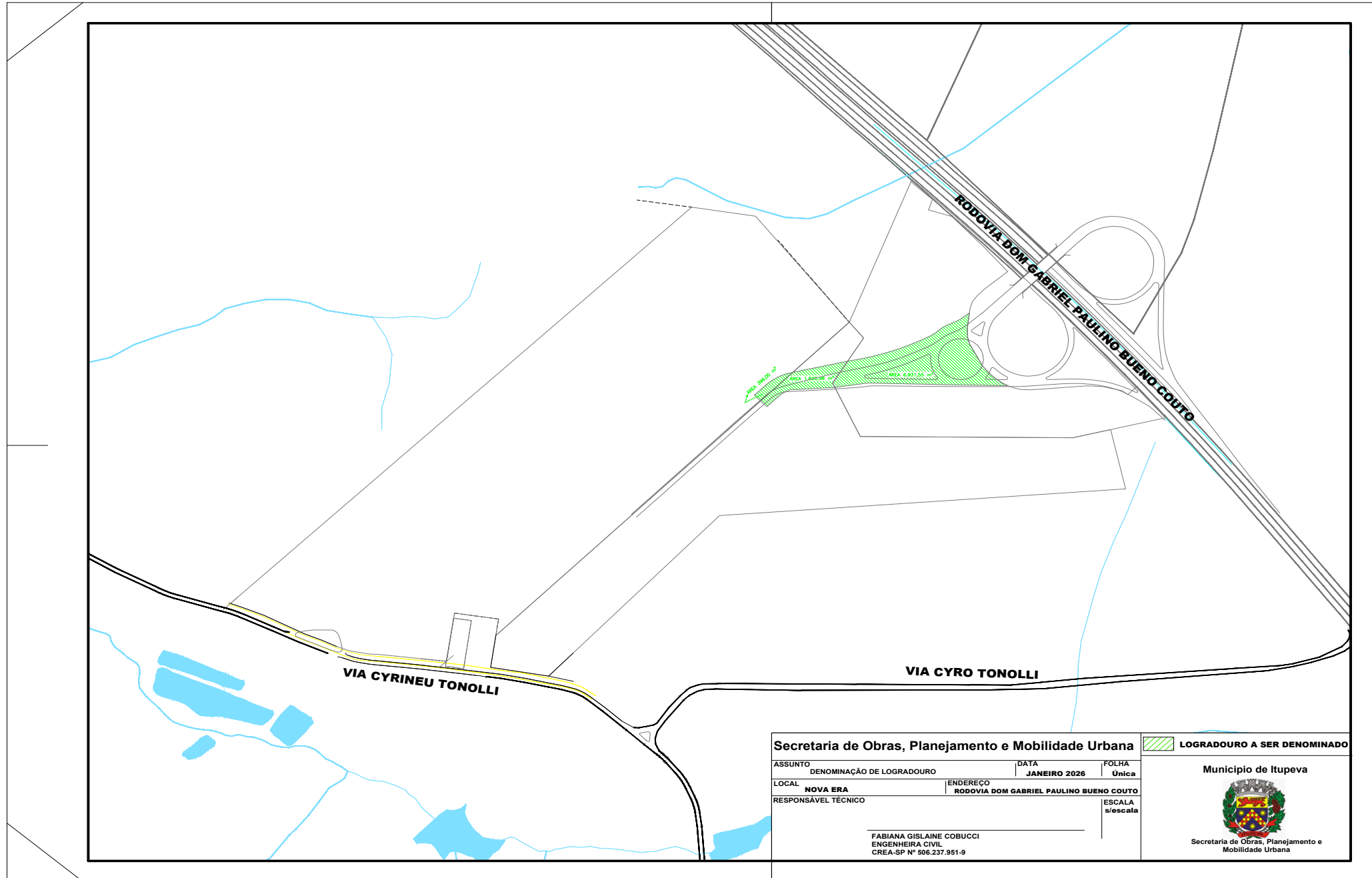
Prefeitura de Itupeva

Mesmo após a inauguração da nova planta em 2013, Dr. Rudolf era presença constante e inspiradora na Knorr-Bremse Brasil, passando a comandar em 2015, guiado por seu forte senso de responsabilidade social, as atividades locais da KNORR-BREMSE GLOBAL CARE, entidade sem fins lucrativos, voltada às causas sociais e comunitárias.

À frente da Knorr-Bremse Global Care, Dr. Rudolf foi um grande apoiador e incentivador de projetos sociais desde a proteção ambiental até o desenvolvimento social e educacional da comunidade local, firmando parcerias com importantes entidades como Associação Mata Ciliar para ações de reflorestamento e proteção da fauna, SENAI com o programa Tech + que oferece vagas gratuitas para cursos profissionalizantes para jovens residentes de Itupeva e região em situação de vulnerabilidade social, e Junior Achievement para realizações de ações voluntárias, como palestras e compartilhamento de experiências com estudantes, além de outros projetos e ações sociais.

Dr. Rudolf Gerich com sua presença marcada pelo carisma, generosidade e simpatia, viverá por muito tempo na memória daqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo como um líder excepcional que combinava expertise profissional com uma humanidade calorosa e ferrenho defensor do valor da empatia.

Dr. Rudolf Gerich faleceu em 01/04/2024, aos 83 anos, deixando um legado de lealdade, integridade, solidariedade e compromisso social.



**ITUPEVA**
PREFEITURA**OBRAS**SECRETARIA DE
OBRAS
PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA

Anexo a Lei

2492 / 2026

18f

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Denominação de Logradouro**Proprietário da Área:** Município de Itupeva**Bairro:** Nova Era

PARTE 1

Inicia-se no ponto P1 distante oitenta e sete metros e sessenta e quatro centímetros (87,64m) do ponto 60B – divisa entre a Matrícula nº 70.400 e Matrícula nº 41.350, ambas desta serventia; do ponto P1 segue em reta com rumo de 01°48'33" NE e distância de cinquenta metros (50,00m) até o ponto P4, confrontando do ponto P1 ao ponto P4 com a Matrícula nº 87.926, desta Serventia; do ponto P4 deflete à direita e segue em reta com rumo de 88°11'27" SE e distância de dez metros (10,00m) até o ponto P3; do ponto P3 deflete à direita e segue em reta com rumo de 01°48'33" SW e distância de dezessete metros e vinte e cinco centímetros (17,25m) até o ponto P2; do ponto P2 deflete em curva à direita com Raio de sessenta metros (60,00m), Desenvolvimento de trinta e cinco metros e dois centímetros (35,02m) e Ângulo Central de 33°26'29" até o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando do ponto P4 até o ponto P1 com o Remanescente da Matrícula nº 130.746, desta serventia. Perfaz uma área de **396,00 metros quadrados**.

PARTE 2

Inicia-se a presente descrição do perímetro no ponto P1 distante oitenta e sete metros e sessenta e quatro centímetros (87,64m) do ponto 60B – divisa entre a Matrícula nº 70.400 e Matrícula nº 41.350, ambas desta Serventia; daí segue em reta com rumo de 29°51'11"NW e distância de sessenta e três metros e oito centímetros (63,08m) até encontrar o ponto 4A, confrontando com a Remanescente Parte 3 da Gleba 6B-2, objeto da Matrícula nº 87.926, desta Serventia; do ponto 4A deflete à direita e segue em reta com rumo de 41°00'33" NW e distância de trinta e um metros e noventa centímetros (31,90m) até encontrar o ponto 62; do ponto 62 deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 85°25'34" SW e distância de cinco metros e setenta e sete centímetros (5,77m) até encontrar o ponto P8, confrontando do ponto 4A ao ponto P8 com a Matrícula nº 41.350, desta Serventia; do ponto P8 deflete à direita e segue em reta com rumo de 38°50'02" SW e distância de cinquenta metros e cinquenta e quatro centímetros (50,54m) até encontrar o ponto P7; do ponto P7 deflete à esquerda e segue em curva à esquerda com Raio de quarenta metros (40,00m), Desenvolvimento de quinze metros e noventa e cinco centímetros (15,95m) e Ângulo Central de 22°50'56" até encontrar o ponto P6; do ponto P6 deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 01°18'33" NE e distância de dezessete metros e vinte e cinco centímetros (17,25m) até encontrar o ponto P5; do ponto P5 deflete à direita e segue em reta com rumo de 88°11'27"

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**OBRAS**SECRETARIA DE
OBRAS
PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA

198

SE e distância de dez metros (10,00m) até encontrar o ponto P4, confrontando do ponto P8 ao ponto P4 com o remanescente da Parte 2 da Gleba 6B-2, objeto da Matrícula nº 87.926, desta serventia; do ponto P4 deflete à direita e segue em reta com rumo de $01^{\circ}48'33''$ SW e distância de cinquenta metros (50,00m) até encontrar o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando do ponto P4 ao ponto P1 com a Matrícula nº 130.746, desta Serventia. Perfaz uma área de **1.820,96 metros quadrados**.

PARTE 3

Inicia-se a presente descrição do perímetro no ponto 4A, localizado na divisa com a Matrícula nº 87.926, desta Serventia, com a Remanescente – Parte 1 da Matrícula nº 41.350, desta Serventia; do ponto 4A deflete à esquerda e segue em curva à esquerda com Raio de trezentos e dois metros e cinquenta centímetros (302,50m), Desenvolvimento de noventa e sete metros e oitenta e dois centímetros (97,82m) e Ângulo Central de $18^{\circ}31'40''$ até o ponto 5A; do ponto 5A deflete à esquerda e segue em curva à esquerda com Raio de quarenta e cinco metros (45,00m), Desenvolvimento de doze metros e vinte e três centímetros (12,23m) e Ângulo Central de $15^{\circ}34'05''$ até o ponto 6A; do ponto 6A deflete à direita e segue em curva à direita com Raio de trinta e nove metros (39,00m), Desenvolvimento de dezesseis metros e um centímetro (16,01m) e Ângulo Central de $23^{\circ}30'49''$ até o ponto 7A; do ponto 7A deflete à esquerda e segue em curva à esquerda com Raio de quarenta e cinco metros (45,00m), Desenvolvimento de doze metros e vinte e três centímetros (12,23m) e Ângulo Central de $15^{\circ}34'05''$ até o ponto 8A, do ponto 8A deflete à esquerda e segue em curva à esquerda com Raio de trezentos e dois metros e cinquenta centímetros (302,50m), Desenvolvimento de doze metros e quarenta e seis centímetros (12,46m) e Ângulo Central de $02^{\circ}21'33''$ até o ponto 9A; do ponto 9A deflete à direita e segue em reta com rumo de $69^{\circ}36'47''$ NW e distância de vinte e três metros e sessenta centímetros (23,60m) até o ponto 23; do ponto 23 deflete à esquerda e segue em reta com rumo de $77^{\circ}56'49''$ NW e distância de onze metros e dezesseis centímetros (11,16m) até o ponto 22; do ponto 22 deflete à esquerda e segue em reta com rumo de $88^{\circ}21'50''$ SW e distância de oito metros e setenta e um centímetros (8,71m) até o ponto 21; do ponto 21 deflete à esquerda e segue em reta com rumo de $74^{\circ}58'24''$ SW e distância de trinta metros e cinquenta e três centímetros (30,53m) até o ponto 20; do ponto 20 deflete à esquerda e segue em reta com rumo de $64^{\circ}45'03''$ SW e distância de dez metros e setenta centímetros (10,70m) até o ponto 19; do ponto 19 deflete à esquerda e segue com rumo de $57^{\circ}18'50''$ SW e distância de oito metros e noventa e quatro centímetros (8,94m) até o ponto 18; do ponto 18 deflete à esquerda e segue em reta com rumo de $49^{\circ}56'57''$ SW e distância de dez metros e trinta e oito centímetros (10,38m) até o ponto 17; do ponto 17 deflete à esquerda e segue em reta com rumo de $42^{\circ}06'55''$ SW e distância de sete metros e sessenta e seis centímetros (7,66m) até o ponto 16; do ponto 16 deflete à direita e segue em reta com rumo de $14^{\circ}16'00''$ NE e distância de cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros (51,37m) até o ponto 11A, do ponto 11A deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de $14^{\circ}39'57''$ NE e distância de cento e cinco metros e trinta e cinco centímetros (105,35m) até o ponto 12A; do ponto 12A deflete à esquerda e

f
h
D
1
h

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**OBRAS**SECRETARIA DE
OBRAS
PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA*af*

segue em reta com rumo de 05°20'21" NE e distância de trinta e sete metros e sessenta e nove centímetros (37,69m) até o ponto P8, confrontando do ponto 16 ao ponto P8 com a Remanescente – Parte 1 da Matrícula nº 41.350, desta Serventia; do ponto P8 deflete à direita e segue em reta com rumo de 78°06'00" NE e distância de cinco metros e setenta e sete centímetros (5,77m) até o ponto 62; o ponto 62 deflete à direita e segue em reta com rumo de 44°33'00" SE e distância de trinta e um metros e noventa e noventa centímetros (31,90m) até o ponto 4A; ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando do ponto P8 ao ponto 4A com Matrícula nº 87.926, desta Serventia. Perfaz uma área de **6.931,55 metros quadrados**.

Itupeva, 23 de janeiro de 2026.

ENGª FABIANA GISLAÏNE COBUCCI
CREA/SP Nº 506.237.951-9
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

LEI Nº 2.493, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição de base de apoio para motociclistas profissionais de serviços de entregas no Município de Itupeva e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 9 de setembro de 2026, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itupeva, base de apoio destinada aos motociclistas profissionais de entrega, denominados motoboys e motogirls.

Art. 2º A base de apoio será implantada em local a ser definido pelo Poder Executivo, observados os critérios de conveniência administrativa e interesse público.

Art. 3º A base de apoio tem por finalidade:

I - organizar o estacionamento e a permanência temporária de motociclistas em atividade de entrega;

II - oferecer melhores condições de trabalho, conforto, higiene e segurança aos profissionais de entrega, em reconhecimento à relevância da atividade para a economia local;

III - reduzir a ocupação irregular de vias e calçadas;

IV - contribuir para a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 4º O uso da base de apoio será:

I - gratuito;

II - destinado exclusivamente a motociclistas em atividade de entrega, devidamente cadastrados e regularizados;

III - condicionado à realização de cadastro prévio junto ao Município.

Art. 5º A base de apoio contará com a seguinte estrutura mínima:

I - ambiente climatizado com ar-condicionado;

II - micro-ondas para aquecimento de refeições;

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-522 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

Lei nº 2.493/2026

02

- III - pia para higiene;
- IV - instalações sanitárias;
- V - área coberta com equipamentos para descanso;
- VI - cobertura para estacionamento de motocicletas;
- VII - iluminação;
- VIII - acesso à internet;
- IX - sistema de monitoramento;
- X - acesso automatizado;
- XI - sistema de alarme.

Art. 6º O acesso à base de apoio será controlado por sistema de monitoramento e automatização, compreendendo:

- I - identificação do veículo mediante cadastro prévio da placa;
- II - sistema eletrônico de entrada e saída.

§ 1º O acesso poderá ser realizado mediante identificação biométrica.

§ 2º O Poder Executivo poderá definir, em regulamento, os meios tecnológicos a serem utilizados para o controle de acesso.

Art. 7º Para utilização da base de apoio, os motociclistas deverão realizar cadastro junto ao Município, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade Nacional - CIN, Registro Geral - RG ou documento oficial equivalente com foto;
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual – MEI ou autônomo;
- IV - comprovante de endereço atualizado;

Lei nº 2.493/2026

03

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-522 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

V - documentação da motocicleta;

VI - comprovante de recolhimento do IPVA.

Parágrafo único. Para efetivação do cadastro, será obrigatória a assinatura de termo de ciência e responsabilidade para uso do espaço, contendo as regras de utilização e condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 8º Constituem deveres dos usuários da base de apoio:

I - utilizar o espaço exclusivamente para fins relacionados à atividade de entrega;

II - respeitar a capacidade e a organização do local;

III - manter comportamento adequado e respeitoso;

IV - observar o tempo máximo de permanência de 1 (uma) hora por utilização.

Art. 9º Fica expressamente proibido no âmbito da base de apoio:

I - utilizar equipamentos de som em volume que cause perturbação;

II - consumir bebidas alcoólicas;

III - usar ou portar substâncias ilícitas;

IV - permitir a permanência de pessoas não cadastradas ou que não estejam em atividade de entrega no local;

V - realizar manutenção, consertos ou intervenções mecânicas nas motocicletas;

VI - praticar qualquer ação que comprometa a limpeza, a segurança ou a finalidade do espaço;

VII - emitir ruídos excessivos por escapamento adulterado.

Art. 10. O local será submetido a monitoramento por sistemas de segurança, inclusive câmeras de vigilância.

§ 1º O monitoramento tem por finalidade garantir a segurança dos usuários, da população e do patrimônio público.



Prefeitura de Itupeva

§ 2º Os dados coletados poderão ser utilizados para fins de segurança pública e fiscalização, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 16 de setembro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de Itupeva

LEI COMPLEMENTAR Nº 587, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a afetação e denominação de área de terras, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, destinada à implantação da Base de Apoio aos Motoboys “Rian Gonçalves da Silva”.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 9 de setembro de 2026, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica afetada a área de terras designada como "Área Institucional" da Gleba B, do desmembramento sem denominação especial, objeto da matrícula sob o nº 167.056 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, Estado de São Paulo, anteriormente desafetada pela Lei Complementar nº 508, de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º passa a integrar a categoria de bem público de uso especial, destinando-se à implantação, funcionamento e manutenção da Base de Apoio aos Motoboys.

Art. 3º A Base de Apoio aos Motoboys, a ser implantada na Avenida Emílio Checchinato, nº 355, Centro, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, fica denominada Base de Apoio aos Motoboys “Rian Gonçalves da Silva”.

Art. 4º Integram a presente Lei Complementar o memorial descritivo e o croqui da área a ser afetada, bem como a biografia da pessoa homenageada.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 16 de setembro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-522 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 587/2026

02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-522 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

BIOGRAFIA:

RIAN GONÇALVES DA SILVA



Rian Gonçalves da Silva nasceu em 18 de agosto de 2002, na cidade de Jundiaí - SP, mas foi em Itupeva que ele plantou suas raízes e construiu sua história. Filho de Marina Cristina Gonçalves e José Petrônio da Silva, Rian não apenas morava na cidade, ele a amava profundamente, declarando sempre que não trocaria Itupeva por lugar nenhum.

Uma Vida sobre Duas Rodas: A paixão pelo movimento e pela liberdade começou cedo. Ainda na infância, o menino que admirava a força dos cavalos encontrou nas duas rodas o seu caminho. Seu primeiro contato com o trabalho foi em uma bicicletaria no Parque das Hortênsias, onde o "bico" de criança se transformou no alicerce de um profissional dedicado.

O Legado de um Motoboy: Rian fez da motocicleta o seu escritório e das ruas de Itupeva o seu cenário diário. Como motoboy, ele não apenas entregava encomendas; ele conectava pessoas. Era conhecido pela disposição em ajudar o próximo, mantendo sempre o espírito generoso que trazia desde pequeno.

Sua partida precoce em 18 de novembro de 2022, não apenas entristeceu a cidade, mas revelou o tamanho do impacto que ele causou. A multidão que compareceu à sua despedida — unindo familiares, amigos e muitos colegas de profissão — foi o maior testemunho de que Rian era uma figura querida e respeitada por todos os cantos do município.

A Homenagem: A designação deste local em sua memória é mais do que um tributo póstumo; é o reconhecimento de um jovem que representava a garra dos trabalhadores sobre duas rodas. Que este espaço sirva como ponto de apoio e respeito para todos os motoboys, mantendo vivo o nome de quem sempre rodou por Itupeva com orgulho e coração.

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-522 | Fone (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**OBRAS**SECRETARIA DE
OBRAS
PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA

10f

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº

587 / 2026

MEMORIAL DESCRITIVO**Assunto:** Denominação de Área Pública**Proprietário da Área:** Município de Itupeva**Bairro:** Centro**Gleba B**

Inicia-se no marco "E", localizado no alinhamento da Av. Emílio Checchinato, à 218,80 metros a confluência deste alinhamento com o da Estrada Municipal Itupeva-Traviú; desse marco segue em reta pelo alinhamento da Avenida Emílio Checchinato, por 10,95 metros, com um rumo de 66°27'23"SE, até encontrar o marco "WN"; deflete à esquerda e segue em reta por 20,00 metros com um rumo de 23°32'37"NE, confrontando com o lote "J", até encontrar o marco "VA"; deflete à esquerda e segue em reta por 9,00 metros, com um rumo de 66°27'23"NW, confrontando com o remanescente, até encontrar o marco "H"; deflete à esquerda e segue em reta por 4,40 metros, com um rumo de 23°32'37"SW, confrontando com o remanescente, até encontrar o marco "I"; deflete à direita e segue em reta por 18,27 metros, com um rumo de 66°27'23"NW, confrontando com o remanescente, até encontrar o marco "J"; deflete à esquerda e segue em reta por 12,29 metros com um rumo de 09°14'35"SE, confrontando com o remanescente, até encontrar o marco "K"; desse marco segue em curva à esquerda por 11,48 metros, com um raio de círculo de 11,50 metros $AC=57^{\circ}12'48''$ e $T=6,27$ metros, confrontando com o remanescente, até encontrar o marco "E", inicial desta descrição. Perfaz uma área de **380,59 metros quadrados**.

Itupeva, 02 de março de 2026.


ENGª FABIANA GISLAINE COBUCCI
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/SP n5º 506.237.951-9



DENOMINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ÁREA A SER DENOMINADA
BAIRRO CENTRO	DATA Março / 2026	FOLHA Única
ENDEREÇO AVENIDA EMÍLIO CHECCHINATO, 355		ESCALA s/escala
RESPONSÁVEL TÉCNICO ENG.º FABIANO AGOSTINE COBUCCI ENGENHEIRO CIVIL CREA/SP Nº 508.237.951-9		Município de Itupeva SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

**Decretos****DECRETO Nº 4.301, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Regulamenta a Lei Complementar nº 567, de 15 de setembro de 2025, que institui o Pagamento do Incentivo Financeiro Adicional, de caráter anual, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 567, de 15 de setembro de 2025, que institui o Pagamento do Incentivo Financeiro Adicional, de caráter anual, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para avaliação e concessão do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 567/2025, estabelecendo os critérios, metas, formas de avaliação e condições para a concessão do Pagamento do Incentivo Financeiro Adicional, de caráter anual, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE).

Art. 2º O incentivo financeiro adicional tem como objetivos:

I - estimular o desempenho funcional;

II - promover a assiduidade, pontualidade e produtividade;

III - fortalecer as ações de atenção primária à saúde e de vigilância em saúde;

IV - valorizar os profissionais ACS e ACE.

Decreto nº 4.301/2026 02

Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será realizado até o mês de fevereiro do exercício subsequente ao da avaliação, ressalvada a hipótese prevista no art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS APLICÁVEIS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)**

Art. 4º Para fins de concessão do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), serão avaliados os seguintes critérios:

I - absenteísmo e pontualidade:

a) a avaliação será realizada por meio da folha de ponto, observando-se:

1. frequência ao trabalho, sendo computadas as

frequências de acordo com a carga horária do servidor e escala de trabalho prévia, se houver;

2. considerar-se-á atingida a meta quando o ACS alcançar pontualidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento), levando-se em conta as faltas, atrasos registrados e saídas antecipadas no período de avaliação, ressalvadas as ausências legalmente justificadas;

b) o cálculo percentual de pontualidade corresponderá à jornada contratual praticada no mês, dividida pelo divisor de horas e multiplicada por 100 (cem);

c) a obtenção do percentual referido na alínea anterior terá por base a jornada contratual estabelecida, sem considerar qualquer sobrejornada ou hora extra.

II - busca ativa e acompanhamento vacinal:

a) o ACS deverá realizar a busca ativa da população sob sua responsabilidade, com posterior comparação dos dados coletados com as informações vacinais lançadas no sistema oficial vigente;

b) a meta estabelecida consiste na realização de busca ativa em, no mínimo, 15 (quinze) domicílios por semana.

III - visitas domiciliares:

Decreto nº 4.301/2026 03

a) o acompanhamento das visitas domiciliares será realizado mediante análise dos relatórios apresentados;

b) a meta mínima estabelecida é a realização de 15 (quinze) cadastros ou atualizações cadastrais semanais, devidamente registrados e validados.

CAPÍTULO III**DOS CRITÉRIOS APLICÁVEIS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE)**

Art. 5º Para fins de concessão do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), serão avaliados os seguintes critérios:

I - absenteísmo e pontualidade:

a) a avaliação será realizada por meio da folha de ponto, observando-se:

1. frequência ao trabalho, sendo computadas as frequências de acordo com a carga horária do servidor e escala de trabalho prévia, se houver;

2. considerar-se-á atingida a meta quando o ACE alcançar pontualidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento), levando-se em conta as faltas, atrasos registrados e saídas antecipadas, no período de avaliação, ressalvadas as ausências legalmente justificadas;

b) o cálculo percentual de pontualidade corresponderá à jornada contratual praticada no mês, dividida pelo divisor de horas, multiplicando-se o resultado por 100 (cem).

c) a obtenção do percentual referido na alínea anterior terá por base a jornada contratual estabelecida, sem considerar qualquer sobrejornada ou hora extra.

II - ações educativas em instituições de ensino:

a) compreendem-se como ações educativas aquelas destinadas à orientação e conscientização em escolas, creches e demais instituições de ensino;

b) a meta mínima estabelecida é a realização de 24 (vinte e quatro) ações educativas por ano, devidamente registradas em relatório próprio.

III - avaliação de densidade larvária - ADL:

a) a ADL será realizada por meio de visitas casa a casa, conforme as diretrizes técnicas da vigilância em saúde;



Decreto nº 4.301/2026 04

b) a meta mínima estabelecida é a visitação de 800 (oitocentos) imóveis por ano.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DA CONCESSÃO DO INCENTIVO

Art. 6º O cumprimento das metas será apurado pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos registros oficiais, relatórios e sistemas de informação utilizados pelo Município.

Art. 7º O não atingimento de qualquer uma das metas estabelecidas neste Decreto implicará a perda total do direito ao Incentivo Financeiro Adicional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Art. 8º. Excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, o Pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA será concedido a todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) em efetivo exercício no Município durante o exercício de 2026, independentemente do cumprimento das metas e critérios previstos neste Decreto.

Art. 9º Excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, o Pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA poderá ser realizado em data posterior ao mês de fevereiro, considerando os trâmites administrativos necessários à sua implantação.

§ 1º O disposto no caput tem caráter transitório e excepcional, aplicando-se exclusivamente ao exercício de 2026.

§ 2º A partir do exercício de 2027, a concessão do Incentivo Financeiro Adicional ficará condicionada ao cumprimento integral dos critérios e metas estabelecidos neste Decreto e demais normas complementares.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional estará condicionado à existência de dotação orçamentária específica e ao efetivo repasse dos recursos pela União, não constituindo obrigação financeira do Município com recursos próprios.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo possui natureza indenizatória e eventual, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários, não servindo de base de cálculo para vantagens permanentes, adicionais, gratificações, aposentadoria ou pensão.

Decreto nº 4.301/2026 05

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de setembro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 4.302, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Estatuto-Padrão dos Conselhos de Escola dos Centros Municipais de Educação Básica (CEMEBs) da Rede Municipal de Ensino de Itupeva e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o que apresentou a Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como a anuência e referendo do colegiado do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos dos Conselhos dos Centros Municipais de Educação Básica (CEMEBs) da rede municipal de ensino do município de Itupeva/SP;

CONSIDERANDO o atendimento ao que preconiza a Lei nº 9.394/96, alterada pela Lei 14.644/2023 e Lei Complementar 387/2015, bem como a Lei nº 2.034/2015, que versa sobre o Plano Municipal de Educação de Itupeva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 551/2024 utiliza o termo "Gestor Escolar" e, sopesando a compreensão da comunidade escolar, adota-se, na redação deste Decreto, para o referido cargo, o termo "Diretor de Escola";

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto-Padrão, constante do anexo único deste Decreto, para adoção pelos Conselhos de Escola dos Centros Municipais de Educação Básica (CEMEBs) da Rede Municipal de Ensino de Itupeva, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º O presente Estatuto-Padrão deverá ser objeto de deliberação pela comunidade escolar, que poderá promover os acréscimos e as adequações necessários às peculiaridades e necessidades locais, vedada qualquer alteração que desvirtue a essência do documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.

Decreto nº 4.302/2026 02

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de setembro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e

registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO-PADRÃO DOS CONSELHOS DE ESCOLA DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CEMEBs) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITUPEVA

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Seção I

Da Natureza e da Constituição

Art. 1º- O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Art. 2º - O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio na conformidade com o disposto na Lei 14.644/2023, artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, e outros dispositivos legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º O Conselho de Escola será regido por este Estatuto e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Art. 4º O Conselho de Escola deverá ser constituído no primeiro mês letivo, observadas as disposições deste Estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 5º O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e sua formação.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar o conjunto constituído pelos membros da escola, estudantes, pais e responsáveis pelo estudante e fundiários que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 6º O Conselho de Escola tem como finalidade:

I - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II - acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar;

III - fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios no âmbito de sua competência e de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

Art. 8º A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, da função precípua da escola que é ensinar.

Art. 9º - Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui as funções a saber:

I - função deliberativa: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II - função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

III - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV - função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

V - função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 10. O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

Seção I

Da Composição e Da Posse

Art. 11. O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Parágrafo único. Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 12. O Diretor de Escola é membro nato e

presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, sem direito a voto, exercendo-o somente em caso de desempate.

Art. 13. O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.

Parágrafo único. Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando a paridade entre o mínimo e máximo de integrantes determinadas pelas normas vigentes.

Art. 14. O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes e pais de estudantes, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e funcionários, na seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) de docentes;

II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação (vice- -diretor, professor coordenador, Vice-diretor, exceto diretor de escola); com mínimo de 01 membro;

III - 5% (cinco por cento) de funcionários, com mínimo de 01 membro;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de estudantes;

V - 15% (quinze por cento) de alunos dos anos finais do Ensino Fundamental I, regularmente matriculados e frequentes, condicionada a autorização dos pais ou responsáveis;

VI - 10% (dez por cento) de estudantes da Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados e frequentes, e no caso de menor de idade, fica condicionado a autorização dos pais ou responsáveis.

§ 1º Na composição total dos membros ficará assegurada a paridade representativa, sendo a metade entre membros estudantes, pais de alunos e a outra metade por docentes, especialistas e funcionários;

§ 2º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 15. O edital de convocação para Assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na unidade escolar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 16. Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

Parágrafo único. As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio como também digitalizadas e encaminhadas para a SME.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho de Escola será de 2 (dois) anos e será cumprido integralmente

no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. O Conselheiro representante de segmento que deixar a função que representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola, deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto nesse mandato.

Art. 18. A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

a) a ciência e leitura do Estatuto do Conselho;

b) a assinatura da Ata e do Termo de Posse na qualidade de membro do Conselho de Escola.

Seção II

Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Art. 19. O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola, no âmbito de sua competência.

Art. 20. O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor de Escola, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

Art. 21. As reuniões do Conselho serão instaladas na forma prevista neste artigo e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, devendo ser registradas em ata própria.

§ 1º As reuniões do Conselho de Escola serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, observada, sempre que possível, a representação dos segmentos que compõem o colegiado.

§ 2º Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º Não havendo o quórum mínimo previsto no § 1º, a reunião será adiada, devendo a ocorrência ser registrada em ata própria assinada pelos presentes e procedida nova convocação.

§ 4º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA E DOS CONSELHEIROS

Seção I

Das Atribuições do Conselho de Escola

Art. 22. As principais atribuições do Conselho de Escola são:

I - acompanhar o rendimento escolar;

II - deliberar sobre:

a) diretrizes e metas da unidade escolar;

b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa;

c) programas especiais visando à integração escola-família- comunidade;

d) criação e regulamentação das instituições auxiliares

da escola;

e) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

f) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes da unidade escolar.

III - elaborar ou atualizar:

a) o Regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação, sem prejuízo do referendo do conselho municipal de educação, de acordo com a legislação pertinente;

b) as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.

IV - divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos;

V - acompanhar e analisar o desempenho da escola, em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Seção II

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;

II - desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

III - acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;

IV - realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;

V - coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;

VI - ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;

VII - promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.

VIII - resgatar o papel da escola pública como referência no território;

IX - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Art. 24. São atribuições dos Conselheiros:

I - representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;

IV - participar de programas e projetos da Pasta e da escola;

V - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, IRREGULARIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Seção I

Dos Direitos

Art. 25. São direitos dos Conselheiros:

I - receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

II - ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;

III - participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;

IV - solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;

V - solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;

VI - pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

Seção II

Dos Deveres

Art. 26. São deveres dos Conselheiros:

I - conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;

II - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

III - participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais Conselheiros;

IV - justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;

V - atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Seção III

Das Proibições

Art. 27. É vedado aos Conselheiros:

I - discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito de etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;

II - praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;

III - usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;

IV - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

V - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

VI - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

VII - divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;

VIII - divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IX - acumular votos;

X - constituir procurador para exercer as funções de



Conselheiro;

XI - tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Seção IV

Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

Art. 28. Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I - representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II - caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III - importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV - comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 29. Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.

Art. 30. Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes.

Parágrafo único. As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

Art. 31. O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito à destituição da representação a qual faz parte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Art. 33. Cabe ao Conselho de Escola apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres (APM).

Art. 34. Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pela SME ou equivalentes.

Art. 35. O Estatuto do Conselho de Escola poderá ser complementado e adequado pela comunidade escolar, mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, observadas as peculiaridades e necessidades locais, desde que preservadas as disposições essenciais e as finalidades previstas neste Estatuto-Padrão.

§ 1º As alterações promovidas não poderão contrariar a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação nem desvirtuar a natureza, as atribuições e os objetivos do Conselho de Escola.

§ 2º A Ata da Assembleia Geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio.

Art. 36. Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

Art. 37. Este Estatuto do Conselho de Escola adotado pela unidade escolar entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da comunidade escolar.

Itupeva, ____ de _____ de ____.

DECRETO Nº 4.303, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Fórum dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itupeva e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO a instituição dos Conselhos Escolares, em atendimento ao que preconiza a Lei nº 14.644/2023, especialmente em seu artigo 14, §§ 2º e 3º, bem como o que apresentaram a Secretaria Municipal de Educação e o colegiado do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de articulação, integração e fortalecimento dos Conselhos Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itupeva;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática como instrumento de participação da comunidade escolar nos processos educacionais;

DECRETA:

Art. 1º O Fórum dos Conselhos Escolares terá como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas à melhoria da qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I - democratização da gestão;

II - democratização do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes;

III - qualidade social da educação.

Art. 2º O Fórum dos Conselhos Escolares constitui instância consultiva, articuladora e propositiva destinada ao fortalecimento dos Conselhos de Escola e ao aperfeiçoamento da gestão democrática da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto por:

Decreto nº 4.303/2026 02

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho de Escola das unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Cada Conselho de Escola escolherá, dentre seus membros titulares, 2 (dois) representantes e respectivos suplentes para compor o Fórum dos Conselhos Escolares, mediante deliberação do próprio colegiado registrada em ata.

§ 2º A composição do Fórum deverá buscar assegurar a representatividade dos diversos segmentos que integram os Conselhos de Escola da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Dentre os representantes da Municipalidade, será indicado pelo Secretário Municipal de Educação o Presidente do Fórum dos Conselhos Escolares.

§ 4º O Vice-Presidente será eleito por seus pares na



primeira reunião do colegiado.

§ 5º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos de Escola, permitida uma recondução.

§ 6º Na vacância da representação titular assumirá automaticamente o respectivo suplente pelo período remanescente do mandato.

§ 7º Perderá a representação no Fórum o membro que deixar de integrar o Conselho de Escola que o indicou, hipótese em que será realizada nova escolha pelo respectivo colegiado, observadas as disposições deste artigo.

Art. 4º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares, contendo a relação dos representantes titulares e suplentes escolhidos pelos Conselhos de Escola e indicados pela Secretaria Municipal de Educação, será homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações supervenientes na composição do Fórum dos Conselhos Escolares, inclusive em decorrência de vacância, substituição ou perda de mandato, também serão objeto de homologação por Decreto.

Art. 5º Compete ao Fórum dos Conselhos Escolares:
Decreto nº 4.303/2026 03

I - elaborar propostas para o aprimoramento da gestão participativa nas escolas;

II - discutir e propor políticas educacionais para o Município;

III - promover ações de formação continuada destinadas aos membros dos Conselhos de Escola;

IV - articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento de ações relacionadas à gestão democrática da educação;

V - incentivar a integração e o intercâmbio de experiências entre os Conselhos de Escola.

Art. 6º O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente, do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deverá integrar o calendário escolar.

Art. 7º Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação dos membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas;

II - encaminhamento prévio da pauta, contendo local, data e horário da reunião.

§ 1º § 1º As reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º As decisões do Fórum serão registradas em ata própria, que, após aprovação, será assinada pelos presentes.

Decreto nº 4.303/2026 04

§ 4º Os membros da comunidade escolar e local que não integrarem o Fórum poderão participar das reuniões

com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º Durante as votações permanecerão no recinto apenas os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 8º Perderá o mandato o membro do Fórum que deixar de integrar o Conselho de Escola que representa.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, assumirá o respectivo suplente para completar o período remanescente do mandato.

§ 2º Também perderá o mandato o membro que renunciar formalmente à representação.

§ 3º Na impossibilidade de substituição pelo suplente, caberá ao respectivo Conselho de Escola indicar novo representante.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações complementares necessárias à implementação e ao funcionamento do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de setembro de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Decreto nº 4.303/2026 05

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Portarias

PORTARIA Nº 5.209, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeia LUCIANE GOMES DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO**, a partir de 18 de setembro de 2026, **LUCIANE GOMES DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus a remuneração equivalente ao C-01(um), constante da LC 578/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal



Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 5.208, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeia MARIA EDUARDA GEDRO ROBERTO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO**, a partir de 18 de setembro de 2026, **MARIA EDUARDA GEDRO ROBERTO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus a remuneração equivalente ao C-01(um), constante da LC 578/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 5.212, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA a pedido THAINÁ GOBERO VIEIRA, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a pedido, a partir da presente data, a servidora **THAINÁ GOBERO VIEIRA**, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica declarado vago o cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 5.213, DE 17 DE SETEMBRO DE

2026

Altera a jornada de trabalho do(a) servidor(a) **ALINE REGINA DOS SANTOS SILVA**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, ocupante do cargo público de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ALTERADA** de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), a redução da jornada de trabalho semanal do(a) servidor(a) **ALINE REGINA DOS SANTOS SILVA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, exercendo o cargo público de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, conforme processo judicial nº 1002745-43.2023.8.26.0514.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 5.129, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Concede a servidora **VANESSA MATEUS SCALFI FAVORETTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico - Endocrinologista, Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1428, de 07 de abril de 1999, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido à **VANESSA MATEUS SCALFI FAVORETTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico - Endocrinologista, licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de **29 de agosto de 2026 a 24 de fevereiro de 2027** de acordo com a Lei Complementar nº 387/2015, conforme processo administrativo nº 11832/2026 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI

Secretária Municipal de Saúde

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

2. P

PORTARIA Nº 5.139, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026



Exonera do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, ELAINE CRISTINA FERRACINI, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição e idade.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, **ELAINE CRISTINA FERRACINI**, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, *por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição e idade pelo Itupeva Previdência*.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo público de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

3. PPORTARIA Nº 4.891, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a composição das Equipes de Avaliação de Estágio Probatório.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990:

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal nº 4.055, de 09 de outubro de 2025, que regulamenta o Programa de Avaliação Probatória no âmbito do Poder Executivo do Município de Itupeva e dá outras providências:

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamento e avaliação do servidor em estágio probatório:

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de constituição de Equipes de Avaliação para realização das avaliações periódicas previstas na regulamentação municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam constituídas as Equipes de Avaliação de Estágio Probatório, referente aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Artigo 2º - As Equipes serão compostas pelos representantes abaixo relacionados:

CHEFIA IMEDIATA:

Amarildo Barbosa de Sousa - Matrícula - 9535

Rafael Carbonari Batista - Matrícula - 8803

Sandro Sanches Correa - Matrícula - 8756

AVALIADORES SERVIDORES ESTÁVEIS:

Ana Lucia Augusto Bezerra - Matrícula - 7171

Aparecida Aurora Rizzotti dos Santos - Matrícula - 849

Fernanda Kelli Ferrolli - Matrícula - 8507

Gabriela Polli dos Santos - Matrícula - 2512

Meire Yuriko Higa de Carvalho - Matrícula - 562

Navinia Silva Oliveira - Matrícula - 8295

Paulo Eduardo Granja - Matrícula - 7872

Paulo Ricardo Guanais do Amaral - Matrícula - 6804

Rose Cavalcante da Silva - Matrícula - 8528

Samira Nunes dos Santos Cerqueira - Matrícula - 8292

Silvia Helena Alves - Matrícula - 3474

Vanessa de Oliveira Francisco Zamazaki - Matrícula - 8070

Artigo 3º - As Equipes de Avaliação de Estágio Probatório deverão desempenhar suas atividades em conformidade com as atribuições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 4.055, de 09 de outubro de 2025.

Artigo 4º - As Equipes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, durante todo o procedimento avaliativo.

Artigo 5º - Os serviços prestados pelas Equipes ora compostas serão considerados relevantes ao Município, registrando-se nos anais da Prefeitura Municipal de Itupeva. É vedado qualquer tipo de remuneração para os integrantes da equipe permanente de avaliação probatória, em razão de participação nesta, conforme art. 53, parágrafo único, da LC 387/2015 e art. 15 do Decreto 4055/2025.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos 26 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Atos Administrativos

Notificações

Município de Itupeva

Secretaria de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana

Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/796

Notificado: **RP2B Consultoria e Partic LTDA.**

Inscrição Cadastral: **01.02.023.0056.001**

Endereço: **Rua Campinas, n.º 119, Jardim Samambaia**

Fica V.S.ª notificado a realizar a **construção/reforma do passeio público** na sua propriedade, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 541 de 20/09/2023.

Fica estipulado prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de defesa, e o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos serviços, ambos contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial da Prefeitura de Itupeva.

O não cumprimento da exigência no prazo determinado acarretará a lavratura de **Auto de Infração** e



aplicação de **multa** no valor de **R\$ 584,10**.

Caso a exigência da **Notificação Preliminar n.º 2026/796** já tenha sido atendida, solicitamos o envio de registro fotográfico comprovando a **construção/reforma do passeio público**, aos cuidados da Agente de Infraestrutura - Fiscal de Obras Beatriz Lucia Mingoti, por meio do e-mail: beatriz.mingoti@itupeva.sp.gov.br - telefone (11) 4591-8136.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/813

Notificado: **Espólio de Dionísio da Silva Monteoliva**.

Inscrição Cadastral: **01.02.069.0163.001**

Endereço: **Rua Pedro Marchi, n.º 81, Jardim Buriti**

Fica V.S.ª notificado a realizar a **construção/reforma do passeio público** na sua propriedade, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 541 de 20/09/2023.

Fica estipulado prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de defesa, e o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos serviços, ambos contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial da Prefeitura de Itupeva.

O não cumprimento da exigência no prazo determinado acarretará a lavratura de **Auto de Infração** e aplicação de **multa** no valor de **R\$ 1.158,11**.

Caso a exigência da **Notificação Preliminar n.º 2026/813** já tenha sido atendida, solicitamos o envio de registro fotográfico comprovando a **construção/reforma do passeio público**, aos cuidados da Agente de Infraestrutura - Fiscal de Obras Beatriz Lucia Mingoti, por meio do e-mail: beatriz.mingoti@itupeva.sp.gov.br - telefone (11) 4591-8136.

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11386/2026

I - OBJETO: INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME ENDEREÇÁVEL E DEMAIS COMPONENTES NO CENTRO DE ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.

II - CONTRATADA: LM SOLUCOES EM TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ: 35.763.626/0001-34.

III - ENTREGA: EM ATÉ 90 DIAS.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).

VI - JUSTIFICATIVA: A CENTRAL DE ALARME EXISTENTE NO PRÉDIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICO POR IMAGENS ENCONTRA-SE INOPERANTE COMPROMETENDO O SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS. A INOPERÂNCIA DO SISTEMA EXPÕE OS MUNICÍPIOS E SERVIDORES ÀS RISCOS EM CASO DE EMERGÊNCIA E INVIABILIZAM A REGULARIZAÇÃO DO AVCB.

ADEMAIS, O IMÓVEL FOI OBJETO DE NOTIFICAÇÕES E DE MULTA POR PARTE DO CORPO DE BOMBEIROS.

A FIM DE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS

SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E A REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, FOI ADQUIRIDA UMA CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL CEI0600 INTELBRAS E RESPECTIVOS COMPONENTES (TRÊS ACIONADORES MANUAL ENDEREÇÁVEIS SEM SIRENE, TRÊS ACIONADORES DE BOMBA DE INCÊNDIO CONVENCIONAIS ENDEREÇÁVEIS, 40 DETECTORES DE FUMAÇA ENDEREÇÁVEIS E DEMAIS COMPONENTES PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS).

A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL ENVOLVE, ENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CADASTRAMENTO DOS DISPOSITIVOS AUXILIARES E PROGRAMAÇÃO DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, BEM COMO A OBSERVAÇÃO, NO QUE COUBER, DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, TAIS COMO ABNT NBR 17240 - SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO - PROJETO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E MANUTENÇÃO; ABNT NBR 5410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, A INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 19/2025 - SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS, ENTRE OUTRAS.

SENDO ASSIM, RECOMENDA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A INSTALAÇÃO DA NOVA CENTRAL DE ALARME, BEM COMO DOS DEMAIS COMPONENTES QUE ATUAM EM CONJUNTO: BOTOEIRA DE ACIONAMENTO DO ALARME, BOTOEIRA DE ACIONAMENTO DA BOMBA DE INCÊNDIO, SENSOR DE FUMAÇA, A FIM DE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E CONFIABILIDADE DO SISTEMA ADQUIRIDO, VISANDO A SEGURANÇA DOS PACIENTES E SERVIDORES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.

Itupeva, 17 de setembro de 2026.

Publique-se

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI

Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10846/2026

I - OBJETO: AQUISIÇÃO DE COROAS PARA PREMIAÇÃO DA 19ª EDIÇÃO DO CONCURSO DA CORTE DA UVA 2026, MISS BELEZA NEGRA 6ª EDIÇÃO E MISS CCI 2026.

II - CONTRATADA: ROBERTO CARLOS MACHADO
***148408**

CNPJ: 29.448.881/0001-90.

III - ENTREGA: ÚNICA.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 3.150,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

VI - JUSTIFICATIVA: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE COROAS DE PREMIAÇÃO DE 1º, 2º E 3º LUGARES RESTOU NECESSÁRIA TENDO EM VISTA QUE A FESTA DA UVA DE ITUPEVA CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, SENDO A ELEIÇÃO DA CORTE UM DOS MOMENTOS DE MAIOR RELEVÂNCIA DA



PROGRAMAÇÃO. POR SUA VEZ, O CONCURSO DE MISS BELEZA NEGRA TEM UMA RELEVÂNCIA HONRÁVEL POIS VALORIZA A DIVERSIDADE E CULTURA AFRO-BRASILEIRA NO MUNICÍPIO E MISS CCI - EVENTO ICÔNICO NA VALORIZAÇÃO E RESPEITO À PESSOA IDOSA. A CONTRATAÇÃO VISA GARANTIR A ADEQUADA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ELEITAS DURANTE A COROAÇÃO E EM EVENTOS OFICIAIS, AÇÕES PROMOCIONAIS E ATIVIDADES RELACIONADAS À DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA.

Itupeva, 17 de setembro de 2026.

Publique-se

PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente

RAFAEL BETELLI DEBONE

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

ELIANA ALENCAR

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9843/2026

I - OBJETO: NECESSITA-SE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELAÇÃO APRESENTADA PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA FROTA MUNICIPAL.

II - CONTRATADA: SP PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA

CNPJ: 26.222.690/0001-17.

III - ENTREGA: ÚNICA.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 1.440,00 (MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

VI - JUSTIFICATIVA: A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO MANTER OS VEÍCULOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DE TRÂNSITO VIGENTES.

A MEDIDA É NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DOCUMENTAL E A ADEQUADA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA, O CONTROLE PATRIMONIAL E A REGULAR UTILIZAÇÃO DA FROTA PÚBLICA.

A SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DEVERÁ SER REALIZADA POR EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE, OBSERVANDO OS PADRÕES E REQUISITOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE NECESSITAM DA SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS ENCONTRA-SE ANEXADA AO PROCESSO, ENCAMINHADA PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Itupeva, 17 de setembro de 2026.

Publique-se.

MONICA OLIVEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2026

Processo Administrativo nº 10199/2026

I - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA.

II - CONTRATADAS: FMC PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE LTDA.

CNPJ: 26.211.388/0001-63 - **VALOR:** R\$3.743,30.

NOSSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 20.353.820/0001-74 - **VALOR:** R\$695,52.

WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

CNPJ: 24.550.559/0001-53 - **VALOR:** R\$2.045,14.

HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA.

CNPJ: 00.267.908/0001-66 - **VALOR:** R\$3.942,08.

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 06.189.855/0001-99 - **VALOR:** R\$4.800,00.

III - ENTREGA: ÚNICA.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 15.226,04 (QUINZE MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

VI - JUSTIFICATIVA: OS MATERIAIS SÃO NECESSÁRIOS PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES, VISANDO A RECUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES MOTORAS. OS MATERIAIS ATUAIS ESTÃO EM QUANTIDADE INSUFICIENTE PARA AS DEMANDAS DO SETOR OU APRESENTAM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DEVIDO AO TEMPO DE USO E VIDA ÚTIL DO MATERIAL. A INTEGRIDADE DOS ITENS SOLICITADOS É FUNDAMENTAL PARA QUE NÃO PERCAM A SUA FUNCIONALIDADE.

ANTERIORMENTE, OS ITENS JÁ HAVIAM SIDO SOLICITADOS ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2567/2026, MAS APRESENTARAM-SE "DESERTOS/FRACASSADOS" DO PREGÃO ELETRÔNICO - PE 028/26 CONFORME PUBLICAÇÃO EM ANEXO DA IMPRENSA OFICIAL, SENDO NECESSÁRIO UM NOVO PEDIDO DE COMPRA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SETOR DE FISIOTERAPIA. FORAM AJUSTADAS AS QUANTIDADES POR SE TRATAR DE UMA DISPENSA DE LICITAÇÃO ANTERIORMENTE PREVISTA PARA SER REALIZADA COMO SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇOS E INCLUÍDAS NOVAS DEMANDAS APRESENTADAS NO SETOR A FIM DE QUE SE EVITE O FRACIONAMENTO DAS COMPRAS DE MESMA NATUREZA.

Itupeva, 15 de setembro de 2026.

Publique-se.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI

Secretária Municipal de Saúde

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E



REAJUSTE, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 022/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: DSIN -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4724-9/2024. VALOR TOTAL: R\$ 423.580,44. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA PROCESSAMENTOS DE MULTAS, OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 30/10/2026 ATÉ 30/10/2027. ASSINATURA: 17/09/2026.

.....



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
II PLANO DECENAL 2026-2036

Itupeva
2026

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
II PLANO DECENAL 2025-2035

Prefeito Municipal de Itupeva

Rogério Cavalin

Vice-prefeito Municipal de Itupeva

Isaque Messias Grizoto dos Santos

Secretária de Desenvolvimento Social

Eliana Alencar

Secretaria de Desenvolvimento Social

Endereço: Avenida Itália, 661, Jardim São Vicente

Telefone: (11) 4290-2227 / 4496-5445

E-mail: sec.social@itupeva.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)

Endereço: Avenida Itália, 661, Jardim São Vicente

Telefone: (11) 4496-5445

E-mail: cmdca.itupeva@gmail.com

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Endereço: Rua São José da Via Sacra, S/N - Jardim Buriti

Telefone: (11) 4496-9681

E-mail: creas@itupeva.sp.gov.br

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Caroline Hilário Macedo / Suplente: Mônica Fraga Lopes da Penha
Governici

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sheila Cristina Missi Teles / Suplente: Eliana Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Simone Farias Silva / Suplente: Izalda Ferreira de Morais

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Titular: Anderson Luís Redressi

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Titular: Ronaldo Nogueira Martins Pinto / Suplente: Letícia Cristina de Lucca

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

Titular: Luiz Carlos Pires de Campos

Guarda Civil Municipal de Itupeva

Titular: Claudinei Xavier

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho de Segurança de Itupeva

Titular: Ademir Paulo Nunes de Almeida

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva

Titular: Valéria Carina Souto / Suplente: Diva Rodrigues Ferreira

Organizações da Sociedade Civil

Titular: Giuliano Buratti

Período de elaboração: maio a agosto de 2026

Aprovação: 14 de setembro de 2026



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Fabiane Cristina Pedroso Micheletto

Suplente: Claudia Antonia de Oliveira Becker

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliana Alves de Oliveira

Suplente: Sheila Cristina Missi Teles

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Simone Farias Jardim

Suplente: Izalda Ferreira de Moraes

Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Fernanda Mukai de Andrade

Suplente: Aline Frizzi Alves

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Titular: Camila Polo Navarro

Suplente: Janice Amaro de Souza

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Cintia Cruz Della Crucci Garci

Suplente: Jailson Sena de Andrade

Paróquia São Sebastião - Diocese de Jundiá

Titular: Luiz Antônio Barbosa dos Santos

Suplente: Pedro Henrique da Silva

ACE - Associação Comercial e Empresarial de Itupeva

Titular: Thiago de Assis Ornelas

Suplente: Marcos Adriano dos Santos Silva

OSACI - Organização Social de Apoio à Cultura de Itupeva

Titular: Denis Andrade Lopes

Suplente: Bruno Henrique Silva



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Características da população no município

Tabela 2 – Indicadores de educação no município

Tabela 3 – Indicadores de educação no município

Tabela 4 - Informações gerais do CadÚnico referentes ao município

Tabela 5 - Número de adolescentes atendidos por medida
socioeducativa aplicada

Tabela 6 - Gênero dos adolescentes atendidos no serviço de medida
socioeducativa

Tabela 7 – Faixa etária dos adolescentes atendidos

Tabela 8 – Tipo de ato infracional

Tabela 9 – Escolaridade dos adolescentes atendidos

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

CAADI – Centro de Atendimento e Avaliação Diagnóstica Infantil

CAIO – Centro de Acolhimento, Inclusão e Orientação

CCI – Centro de Convivência da Pessoa Idosa

CEMEB - Centro Municipal de Educação Básica

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

EJA - Educação de Jovens e Adultos

ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

LA – Liberdade Assistida

MSE – Medida Socioeducativa

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PSC - Prestação de Serviços à Comunidade

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

RI - Residência Inclusiva

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

SAI Mulheres - Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

VSA - Vigilância Socioassistencial



ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	01
1. DIAGNÓSTICO.....	03
1.1 Educação.....	05
1.2 Saúde.....	06
1.3 Trabalho e renda.....	08
1.4 Assistência Social.....	08
1.4.1 Atendimento Socioeducativo.....	10
1.4.1.1 Situação do atendimento socioeducativo em Itupeva.....	10
1.4.1.2 Perfil dos Adolescente em Medidas Socioeducativas.....	11
2. DIRETRIZES.....	14
3. OBJETIVOS.....	15
3.1 Objetivo geral.....	15
3.2 Objetivos específicos.....	15
4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	17
5. OBJETIVOS E METAS MUNICIPAIS PARA O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	19
5.1 Quadros Operativos.....	20
REFERÊNCIAS.....	44

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Itupeva – 2026-2036 constitui instrumento de planejamento, gestão, articulação e acompanhamento da política municipal de atendimento socioeducativo, reafirmando o compromisso do Município com a proteção integral e a garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Sua elaboração está fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026–2036 e pelo Documento Orientador para Construção dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, publicado em 2026 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Em consonância com as diretrizes do Plano Nacional, o presente Plano Municipal está estruturado a partir de cinco eixos orientadores: Defesa dos Direitos de Adolescentes, Jovens e suas Famílias; Promoção dos Direitos de Adolescentes, Jovens e suas Famílias; Controle Social na Efetivação dos Direitos de Adolescentes, Jovens e suas Famílias; Gestão, Financiamento e Intersetorialidade no Sistema de Atendimento Socioeducativo; e Participação e Autonomia de Adolescentes, Jovens e Famílias. Esses eixos orientam a definição das prioridades, metas e ações estratégicas para o decênio.

A construção deste Plano considera a realidade do Município de Itupeva, suas características territoriais, sociais e institucionais, bem como as demandas identificadas no diagnóstico municipal e os desafios apresentados pela rede de atendimento. Nesse sentido, o Plano estabelece objetivos, metas e ações estratégicas para o período de 2026 a 2036, com a finalidade de qualificar a oferta do atendimento

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

socioeducativo, fortalecer a rede intersetorial, ampliar o acesso dos adolescentes às políticas públicas, assegurar o acompanhamento individualizado, fortalecer a participação das famílias e dos próprios adolescentes e aprimorar os mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação da política municipal.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. DIAGNÓSTICO

Itupeva é um município do Estado de São Paulo, localizado a uma latitude 23°09'11" Sul e uma longitude 47°03'28" Oeste, estando a uma altitude de 675 metros. Sua população, de acordo com o censo de 2022 é de 70.616 habitantes.

O município de Itupeva situa-se a 80 km da capital do Estado de São Paulo e a 20 km da cidade de Jundiaí, compondo a Região Metropolitana de Jundiaí. Ocupa uma área de 200,88 km².

No município está situada a maior parte do Distrito Turístico Serra Azul, que engloba o parque aquático Wet'n Wild e o parque temático Hopi Hari, além do Cyan Resort e o Outlet Premium São Paulo.

Além dos parques temáticos, Itupeva possui outras atrações turísticas e espaços de lazer, tais como: feiras noturnas, parque da cidade, praças, centro de compras, produtos artesanais, circuito das frutas, restaurantes, hotéis, eco turismo e ciclo turismo.

A agricultura ocupa ainda um lugar de destaque na economia de Itupeva, mas o parque industrial da cidade cresce rapidamente, fato esse que atrai muitas pessoas de outras regiões do país em busca de oportunidades para uma melhor condição de vida e trabalho.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIALTabela 1 – Características da população no município¹

CARACTERÍSTICAS		2010		2022	
		N	%	N	%
POPULAÇÃO	Total de pessoas residentes	44.859	100,0	70.616	100,0
SEXO	Homens	22.793	50,81	35.366	50,08
	Mulheres	22.066	49,19	35.250	49,92
	Total	44.859	100,0	70.616	100,0
SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO	Área urbana	38.955	86,84	66.875	94,7
	Área rural	5.904	13,16	3.741	5,30
	Total	44.859	100,0	70.616	100,0
COR	Branças	29.248	65,20	39.398	55,80
	Pretas	1.921	4,28	4.673	6,62
	Pardas	13.281	29,61	25.893	36,67
	Amarelas	381	0,85	603	0,85
	Indígenas	28	0,06	43	0,06
	Total	44.859	100,0	70.616	100,0
FAIXA ETÁRIA	0 a 4 anos	3.451	7,70	4.712	6,68
	5 a 9 anos	3.491	7,78	5.222	7,40
	10 a 14 anos	3.819	8,51	4.959	7,02
	15 a 19 anos	3.722	8,30	4.823	6,83
	20 a 24 anos	4.315	9,62	5.443	7,70
	25 a 59 anos	22.565	50,30	36.982	52,37
	60 a 64 anos	1.257	2,80	2.885	4,08
	65 anos ou mais	2.239	4,99	5.590	7,92
	Total	44.859	100,0	70.616	100,0

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Censo Demográfico 2022.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1 Educação²

A população em idade escolar corresponde a 27,93% da população geral do município.

No que se refere à Educação Infantil, considerando-se a rede de ensino municipal, Itupeva conta com 36 CEMEBs, atendendo crianças de 0 a 3 anos em 20 unidades, além de 3 unidades conveniadas; 05 unidades atendem crianças de 4 a 5 anos; 17 unidades ofertam ensino fundamental do 1º ao 5º ano, além da educação para jovens e adultos do 1º ao 5º ano em 01 unidade. No ano de 2025, foram realizadas 4194 matrículas no Ensino Fundamental I, 43 matrículas no EJA e 253 matrículas na Educação Especial.

Em relação ao Ensino Médio, no ano de 2025 foram realizadas 3057 matrículas, sendo 2169 nos anos finais, 112 matrículas no EJA e 163 na Educação Especial.

Segundo notas do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública do município de Itupeva tiveram nota média de 6.2 no ano de 2023, colocando a cidade na posição 421 de 645 comparando com outras cidades do estado de São Paulo, índice piorado em relação ao último plano decenal, que considerou os dados de 2015, quando o município ocupava a 306ª posição. Os alunos dos anos finais tiveram nota de 5.2, ocupando a 331 posição de 645, em 2015 ocupava a posição 171. Quanto aos estudantes do ensino médio, a nota foi 4.4.

Em 2022, a pontuação média do ENEM na cidade de Itupeva foi de 386 pontos.

As notas médias obtidas por tipo de prova na cidade de Itupeva foram 396 pontos em matemática, 399 pontos em língua, 349 pontos em ciências da natureza e 399 pontos em ciências sociais.

² Fonte: <https://gedu.org.br/municipio/3524006-itupeva/censo-escolar>

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIALTabela 2 – Indicadores de educação no município³

INDICADORES	2023
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (rede pública)	6,2
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (rede pública)	5,2
IDEB – Ensino médio (rede pública)	4,4
Matrículas no ensino fundamental	9.854
Matrículas no ensino médio	4.095

Em relação ao ensino superior, no ano de 2022 o município de Itupeva registrou 191 alunos graduados.

As áreas de estudo com mais alunos graduados na cidade de Itupeva foram negócios e administração (94 alunos), educação (67 alunos), e engenharia e profissões correlatas (7 alunos).

1.2 Saúde⁴

A Atenção Primária constitui uma importante porta de entrada para a rede de Saúde, especialmente para acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias, vacinação, saúde mental, saúde sexual e reprodutiva, acompanhamento de condições crônicas e ações de prevenção e promoção da saúde. O município possui 12 Unidades Básicas de Saúde, sendo que 8 destas Unidades de Saúde da Família. No ano de 2025, foram realizados 13.657 atendimentos a crianças e adolescentes nas UBS do município. Também foram realizados 81.857 atendimentos a crianças e adolescentes pela rede de saúde do município, incluindo Pronto Atendimento Infantil e outras especialidades, conforme segue tabela referente ao ano de 2025:

³QEDu. Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/3524006-itupeva/ideb>

⁴Dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tabela 3 – Indicadores de Saúde no município

UNIDADE DE SAÚDE	ATENDIMENTOS / 2025	IDADE
Pronto Atendimento Infantil	38.504	0 - 16 anos incompletos
Especialidades Médicas	4.157	0 - 18 anos
Ambulatório de Saúde Mental	6.377	01 - 16 anos
CAADI	12	02 - 16 anos incompletos
CAIO	15.000	02 - 16 anos incompletos
APAE	17.807	Todas as idades
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
UNIDADE DE SAÚDE	ATENDIMENTOS / 2025	IDADE
UFS Hortênsias	2.405	Crianças e adolescentes
UBS Chave	451	
UBS Guacuri	382	
UBS Medeiros	151	
UBS Nova Era	81	
USF Central	1.940	
USF Monte Serrat	520	
USF Portal Santa Fé	2.475	
USF Quilombo	190	
USF Rio das Pedras	2.412	
USF Santa Elisa	631	
USF VL. São João	2.019	

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.3 Trabalho e renda

Quanto à situação de trabalho e renda, os dados do IBGE indicam que em 2022 a população ocupada correspondia a 51,45% da população total, o que equivale a 36.329 pessoas. O salário médio mensal era de 3,2 salários-mínimos.

Segundo os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o número de empregados cadastrados na cidade de Itupeva em 2022 foi 32.564, o que representa uma variação de 11,2% em relação ao ano anterior. A remuneração média do trabalhador no ano de 2022 foi de R\$ 3859,37, e o número de estabelecimentos cadastrados foi 3.034, o que representa uma variação de -11% em relação ao ano anterior.

Na cidade de Itupeva, os setores econômicos que mais reuniram trabalhadores em 2022 foram comércio varejista (4.192), fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias (3.121), e transporte terrestre (2.827).

No ano de 2022, 37,3% dos trabalhadores eram mulheres, com uma remuneração média por pessoa de R\$ 3.404,48; 62,7% correspondiam a homens com remuneração média de R\$ 4.130,19.

1.4 Assistência Social⁵

Quanto à Política de Assistência Social, o município conta com sete unidades socioassistenciais. No âmbito da proteção social básica está o CRAS Parque das Hortênsias, CRAS Monte Serrat e Centro de Convivência do Idoso (CCI); na média complexidade o CREAS, onde se executa o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; na alta complexidade contamos com uma unidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência e seus filhos (SAI Mulheres) e uma Residência Inclusiva (RI).

⁵ Dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cadastro Único.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o município também conta com 2 Diretorias focadas em ações transversais de garantia de direitos, sendo essas Diretoria da Pessoa com Deficiência e Diretoria de Políticas da Mulher. A Secretaria conta, ainda, com o Departamento de Vigilância Socioassistencial, compondo o tripé que organiza a Política de Assistência Social: Proteção Social Básica e Especial; Vigilância Socioassistencial e a Garantia de Direitos. O Departamento de Vigilância Socioassistencial subsidia o planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas por meio da produção e análise de informações territoriais e sociais.

No que se refere aos programas e benefícios, no ano de 2025 havia 5.857 famílias cadastradas no Cadastro Único, sendo que 2.060 eram beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Tabela 4 - Informações gerais do CadÚnico referentes ao município

INFORMAÇÕES	2025
Total de famílias cadastradas no município	5.857
Total de crianças e adolescentes cadastradas no município	6.098
Número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	2.060
Número de pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família	5.711

No que se refere aos atendimentos a adolescentes nos equipamentos socioassistenciais de proteção básica, ano de 2025, foram acompanhados em média 47 adolescentes por mês no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos CRAS Monte Serrat e Parque das Hortênsias, sendo 27 adolescentes do sexo masculino e 20 do sexo feminino, com idades entre 15 e 17 anos.

A maior concentração de adolescentes atendidos encontra-se nos macro bairros Monte Serrat e São Roque da Chave.

Em relação à proteção social especial, o atendimento no CREAS para a infância e adolescência ocorre em dois âmbitos principais: 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço de Proteção

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Em 2025, o CREAS acompanhou 79 adolescentes (12 a 17 anos), dos quais 9 apresentavam algum tipo de deficiência (PCD). As deficiências identificadas foram: (8) intelectual e (1) transtorno do espectro autista (TEA). Em relação à distribuição geral dos adolescentes acompanhados: - 12 a 14 anos (31), - 15 a 17 anos (48). Também foram atendidos 12 jovens em idade de 18 anos. Os dados indicam maior concentração de adolescentes em situação de vulnerabilidade nos macrobairros São Roque da Chave e Monte Serrat, o que reforça a importância da atuação territorializada e focalizada nos locais com maior incidência.

1.4.1 Atendimento Socioeducativo

1.4.1.1 Situação do atendimento socioeducativo em Itupeva

As medidas socioeducativas são o ponto mais crítico das políticas para a adolescência. É importante considerar que, de modo geral, em Itupeva, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são majoritariamente do sexo masculino, oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, são casos em que as políticas públicas devem atuar a gerar oportunidades, diminuindo as chances de reincidência delitiva.

Apesar do processo que envolve as medidas socioeducativas ter um caráter educativo, é importante destacar que elas são mandatórias, e o adolescente que não as cumpre poderá ser apreendido por meio de mandado de busca e apreensão emitido pelo juiz responsável.

As medidas socioeducativas estão organizadas da seguinte forma: Medidas em Meio Aberto e Medidas em Meio Fechado e são executadas no município, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), apenas as medidas em Meio Aberto: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A seguir estão apresentados os dados qualitativos e quantitativos coletados no CREAS, relacionados às medidas socioeducativas, começando por um perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas.

1.4.1.2 Perfil dos Adolescente em Medidas Socioeducativas

Os adolescentes/jovens são majoritariamente advindos de famílias de baixa renda, costumam apresentar baixa escolaridade, estando muitas vezes em situação de defasagem e/ou abandono escolar. A baixa escolaridade muitas vezes impede a participação desses adolescentes em programas de ingresso no mercado de trabalho, especialmente os programas de aprendiz. Os atos infracionais cometidos pelos adolescentes estão especialmente ligados ao tráfico de drogas e furto.

A seguir estão relacionados os dados do CREAS (MSE) coletados entre os anos de 2018 e 2025.

Tabela 5 – Número de adolescentes/jovens atendidos por medida socioeducativa aplicada

Ano	LA	PSC	Cumulada
2025	1	1	0
2024	2	0	0
2023	3	1	0
2022	7	1	0
2021	5	0	1
2020	7	0	0
2019	28	1	1
2018	53	3	3

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tabela 6 – Gênero dos adolescentes/jovens atendidos no serviço de medida socioeducativa

Ano	Feminino	Masculino
2025	0	2
2024	0	2
2023	0	4
2022	0	8
2021	1	5
2020	2	5
2019	6	24
2018	9	50

Tabela 7 – Faixa etária dos adolescentes/jovens atendidos

Ano	12-15	16-17	18-20
2025	0	0	2
2024	0	1	1
2023	0	1	3
2022	2	2	4
2021	0	1	5
2020	0	2	5
2019	3	12	15
2018	4	22	31

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tabela 8 – Tipo de ato infracional

Ato infracional	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Ameaça	1	-	-	-	-	-	-	-
Desacato	2	1	-	-	-	-	-	-
Dirigir sem habilitação	-	-	-	-	1	1	-	-
Estupro	-	1	-	1	1	-	-	-
Furto	13	3	-	1	1	-	-	-
Furto qualificado	4	-	-	-	-	-	-	-
Homicídio doloso qualificado	1	-	-	-	-	-	-	-
Homicídio qualificado	-	1	-	-	-	-	-	-
Lesão corporal	1	-	-	-	-	-	-	-
Posse de drogas	2	1	-	-	-	-	-	-
Roubo	8	3	-	-	-	-	-	1
Roubo qualificado	-	-	1	-	1	-	-	-
Roubo majorado e latrocínio	-	-	-	-	-	-	1	-
Tráfico de drogas	27	20	6	4	4	3	1	1
Total	59	30	7	6	8	4	2	2

Tabela 9 – Escolaridade dos adolescentes atendidos

Escolaridade	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Ensino fundamental incompleto	33	20	5	2	5	2	-	-
Ensino fundamental completo	-	-	-	1	-	-	1	-
Ensino médio incompleto	11	6	2	3	3	2	-	2
Ensino médio completo	3	-	-	-	-	-	-	-
Ensino superior incompleto	-	-	-	-	-	-	1	-
Sem informação	12	4	-	-	-	-	-	-
Total	59	30	7	6	8	4	2	2

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2. DIRETRIZES

O presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo apoia-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Resolução CONANDA nº 119/2006, no SINASE (Lei nº 12.594/2012) e no Documento Orientador para Construção dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, publicado em junho de 2026 pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em conjunto com o CONANDA.

São princípios e diretrizes do SINASE a noção de que os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais está a presunção da inocência; ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos; o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

O atendimento socioeducativo deve focar na construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias; incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias; criar mecanismos para prevenção e mediação de situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas; garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer; garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura além do acesso à programas de saúde integral.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Fortalecer e qualificar a política municipal de atendimento socioeducativo, assegurando a proteção integral, a garantia de direitos e a responsabilização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, por meio de ações intersetoriais, territorializadas e articuladas com o Sistema de Garantia de Direitos, visando ao desenvolvimento integral, à convivência familiar e comunitária, à integração social e à prevenção de novas situações de violência e de envolvimento com atos infracionais.

3.2 Objetivos específicos

3.2.1. Assegurar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a efetivação dos direitos fundamentais, ampliando o acesso e a permanência nas políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, profissionalização e trabalho, em condições de igualdade e sem discriminação.

3.2.2. Fortalecer o caráter pedagógico e responsabilizador das medidas socioeducativas, favorecendo a reflexão sobre o ato infracional, o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade.

3.2.3. Promover a integração social dos adolescentes, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e ampliando sua participação nos espaços sociais, educacionais, culturais, esportivos e de profissionalização do território.

3.2.4. Fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas e os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando a corresponsabilidade na atenção aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

3.2.5. Qualificar a oferta e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, assegurando atendimento individualizado, acompanhamento sistemático e respeito às especificidades, necessidades e potencialidades de cada adolescente.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.6. Fortalecer a capacidade técnica e institucional da rede municipal de atendimento socioeducativo, por meio da qualificação dos profissionais, da organização dos fluxos de atendimento e do aprimoramento dos instrumentos de acompanhamento.

3.2.7. Aprimorar os mecanismos de monitoramento, avaliação e produção de informações sobre a política municipal de atendimento socioeducativo, subsidiando o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das ações.

3.2.8. Prevenir situações de violência, violações de direitos e reincidência na prática de atos infracionais, mediante o fortalecimento das ações de proteção social, prevenção e promoção de direitos junto aos adolescentes, suas famílias e comunidades.

3.2.9. Ampliar a participação de adolescentes, famílias, trabalhadores, sociedade civil e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos nos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da política municipal de atendimento socioeducativo.

3.2.10. Fortalecer as estratégias de inclusão social e de acesso a oportunidades de educação, qualificação profissional, trabalho, cultura, esporte e lazer, contribuindo para a construção de projetos de vida e para a ampliação das perspectivas de futuro dos adolescentes.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação constituem dimensões fundamentais para a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Itupeva – 2026–2036, devendo ser compreendidos como processos permanentes de gestão da política municipal de atendimento socioeducativo.

Em consonância com as orientações estabelecidas pelo Documento Orientador para Construção dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, publicado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 2026, o monitoramento e a avaliação devem possibilitar o acompanhamento sistemático da execução das ações, do cumprimento das metas e dos resultados alcançados, subsidiando a tomada de decisões, a identificação de desafios e a definição de estratégias para o aprimoramento contínuo da política socioeducativa. Nesse sentido, o monitoramento será realizado de forma contínua, sistemática e intersetorial,

Para assegurar a institucionalização desse processo, será criada a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Itupeva, constituída a partir da articulação entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Departamento de Vigilância Socioassistencial e o Departamento de Proteção Social Especial, podendo contar, conforme a necessidade e a natureza das ações avaliadas, com a participação de representantes de outras políticas públicas e órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

A Comissão terá como atribuição acompanhar sistematicamente a implementação do Plano, analisar os indicadores e informações produzidos pelos serviços e pela rede intersetorial, identificar avanços, dificuldades e situações que demandem intervenção, bem como propor ajustes e estratégias para o alcance das metas estabelecidas. Caberá também à Comissão subsidiar os processos de revisão

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e atualização do Plano, sempre que identificadas alterações relevantes na realidade do município ou necessidade de redirecionamento das ações.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5. OBJETIVOS E METAS MUNICIPAIS PARA O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO / DECÊNIO 2026 –2036

A construção dos objetivos e metas considera dois referenciais complementares: de um lado, as diretrizes nacionais que orientam a organização e o fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; de outro, as características, necessidades, potencialidades, vulnerabilidades, demandas e condições institucionais próprias do Município de Itupeva, identificadas no diagnóstico municipal e os desafios apresentados pela rede de atendimento.

Dessa forma, o diagnóstico municipal constitui referência central para a definição das prioridades, objetivos e metas deste Plano, permitindo que as estratégias propostas respondam às necessidades identificadas no território e, simultaneamente, valorizem os recursos, serviços, equipamentos, experiências e potencialidades já existentes no Município.

A definição das metas busca, ainda, observar a realidade administrativa e institucional de Itupeva, considerando as competências municipais, a capacidade instalada da rede, os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis e as possibilidades de articulação com os demais entes federativos e integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Em consonância com as orientações nacionais, os objetivos e metas municipais estão organizados nos quadros operativos a seguir, observando os seguintes eixos estratégicos: Defesa dos Direitos; Promoção dos Direitos; Controle Social; Gestão, Financiamento e Intersetorialidade; e Participação e Autonomia de Adolescentes, Jovens e Famílias.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**5.1 QUADROS OPERATIVOS**

EIXO - 1: DEFESA DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS						
ÁREA TEMÁTICA - 7: ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO						
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS
			26/27	28/31	32/35	
1. Promover o enfrentamento ao capacitismo no âmbito do atendimento socioeducativo, assegurando práticas inclusivas e o respeito aos direitos dos adolescentes e jovens com deficiência.	1. Implementar ações permanentes de sensibilização e educação permanente para os profissionais da rede socioeducativa sobre direitos das pessoas com deficiência, acessibilidade e enfrentamento ao capacitismo. 2. Assegurar que os adolescentes e jovens com deficiência em cumprimento de MSE tenham acesso às adaptações, recursos de acessibilidade e apoios necessários para participação plena nas ações socioeducativas. 3. Fortalecer a articulação intersetorial para garantia da inclusão e da eliminação de barreiras atitudinais, comunicacionais, físicas e institucionais. 4. Promover ações voltadas ao fortalecimento da autonomia, participação social e inclusão dos adolescentes e jovens com deficiência, respeitando suas singularidades e potencialidades.	• Percentual de profissionais da rede socioeducativa que participaram de ações de formação sobre inclusão e enfrentamento ao capacitismo. • Percentual de adolescentes e jovens com deficiência que tiveram suas necessidades de acessibilidade identificadas e atendidas durante o acompanhamento. • Percentual de adolescentes e jovens com deficiência que participaram das atividades socioeducativas em igualdade de oportunidades. • Percentual de ações intersetoriais desenvolvidas para garantia da inclusão e da acessibilidade.	30%	50%	70%	Recursos Federais, Estaduais e Municipais
						Gestão / Secretaria de Desenvolvimento Social / Diretoria da Pessoa com Deficiência

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2. Promover articulação entre CREAS e Diretoria da Pessoa com Deficiência para encaminhamento de adolescentes com deficiência em cumprimento de medida socioeducativa.	1. Assegurar que os adolescentes e jovens com deficiência em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) sejam acompanhados pela Diretoria da Pessoa com Deficiência, em conjunto com o CREAS, conforme suas necessidades e especificidades. 2. Garantir a elaboração de estratégias intersetoriais voltadas à promoção do acesso aos direitos, serviços, benefícios e recursos de acessibilidade para os adolescentes e jovens com deficiência.	• Percentual de adolescentes e jovens com deficiência em cumprimento de MSE acompanhados conjuntamente pela equipe responsável pela medida socioeducativa e pela Diretoria da Pessoa com Deficiência. • Percentual de adolescentes e jovens com acesso aos serviços, programas, benefícios e recursos de acessibilidade identificados como necessários no Plano Individual de Atendimento (PIA). • Percentual de ações intersetoriais voltada para a garantia de direitos de adolescentes com deficiência.	50%	70%%	90%%	Recursos Municipais	Secretaria de Desenvolvimento Social / Diretoria da Pessoa com Deficiência
--	---	--	-----	------	------	---------------------	--

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EIXO - 2: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS****ÁREA TEMÁTICA - 1: EDUCAÇÃO**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/35		
1. Fortalecer a articulação com a Unidade Regional de Ensino – Jundiáí.	1. Fortalecer a articulação permanente entre o órgão gestor municipal da política socioeducativa e a Unidade Regional de Ensino – Jundiáí, visando à garantia do direito à educação dos adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE). 2. Assegurar o fluxo de comunicação e cooperação técnica para identificação, acompanhamento e encaminhamento das demandas educacionais dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE.	• Percentual de demandas educacionais encaminhadas à Unidade Regional de Ensino que receberam devolutiva. • Percentual de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE reinseridos na escola.	20%	40%	70%	Recursos Estaduais e Municipais	SEDES / CREAS / Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação (via CONVIVA)

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2. Instituir fluxo intersetorial para matrícula e acompanhamento da trajetória escolar dos adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE), em articulação com as unidades escolares e a rede de ensino.	1. Implantar fluxo entre o serviço de atendimento socioeducativo, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares para assegurar a matrícula escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE. 2. Garantir que os adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em idade de escolarização tenham sua situação escolar acompanhada.	• Percentual de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE matriculados na rede de ensino. • Percentual de adolescentes e jovens com acompanhamento sistemático da frequência e do desempenho escolar, conforme registros no Plano Individual de Atendimento (PIA). • Tempo médio entre o ingresso na MSE e a efetivação da matrícula ou rematrícula, quando necessária. • Fluxo de matrícula formalizado.	20%	40%	70%	Recursos Estaduais e Municipais	SEDES / CREAS / Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação (via CONVIVA) / CMDCA
3. Garantir a matrícula de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa na Educação de Jovens e Adultos (EJA) para aqueles que apresentem defasagem idade/série escolar.	1. Assegurar a matrícula dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa que apresentem defasagem idade/série e estejam aptos à modalidade EJA.	• Percentual de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, com defasagem idade/série e perfil para EJA, matriculados na modalidade. • Número de adolescentes e jovens encaminhados para matrícula na EJA. • Número de adolescentes e jovens efetivamente matriculados na EJA.	30%	50%	80%	Recursos Estaduais e Municipais	SEDES / CREAS / Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação (via CONVIVA)/ Conselho Tutelar

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4. Oportunizar a participação de adolescentes e jovens no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).	1. Assegurar, anualmente, a orientação, o encaminhamento e o acesso à inscrição no ENCCEJA aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa que atendam aos critérios de participação.	• Percentual de adolescentes e jovens elegíveis orientados sobre o ENCCEJA. • Percentual de adolescentes e jovens elegíveis inscritos no ENCCEJA. • Número de adolescentes e jovens que participaram do exame. • Número de adolescentes e jovens que obtiveram certificação.	50%	70%	90%	Recursos Estaduais e Municipais	CREAS
---	---	--	-----	-----	-----	---------------------------------	-------

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EIXO - 2: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS****ÁREA TEMÁTICA - 2: SAÚDE**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/35		
Instituir protocolos e fluxos intersetoriais de articulação entre a Atenção Primária à Saúde e o serviço de atendimento socioeducativo, visando à garantia do acesso integral à saúde dos adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE)	1. Instituir protocolo intersetorial entre a Secretaria Municipal de Saúde, com ênfase na Atenção Primária à Saúde, e o serviço de atendimento socioeducativo para organização dos fluxos de encaminhamento, acompanhamento e compartilhamento de informações, observados os aspectos éticos e legais. 2. Garantir que os adolescentes e jovens em cumprimento de MSE tenham acesso às ações da Atenção Primária à Saúde e, quando necessário, aos demais serviços da Rede de Atenção à Saúde, por meio do fluxo estabelecido.	• Fluxo formalizado entre a Atenção Primária à Saúde e o serviço de MSE. • Percentual de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE acompanhados pela Atenção Primária à Saúde. • Percentual de encaminhamentos para os serviços de saúde realizados por meio do fluxo pactuado e efetivamente atendidos. • Percentual de casos acompanhados de forma compartilhada entre as equipes da Saúde e do serviço de MSE, conforme registros técnicos.	30%	50%	70%	Recursos Municipais, Estaduais e Federais.	SEDES / CREAS / Secretaria Municipal de Saúde / CMDCA/ Conselho Tutelar

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EIXO - 2: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS****ÁREA TEMÁTICA - 3: ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/35		
1. Assegurar o acesso aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), fortalecendo a convivência familiar e comunitária e promovendo a inclusão social.	1. Assegurar que os adolescentes em cumprimento de MSE, com perfil para inserção no SCFV, sejam encaminhados e tenham acesso ao serviço, conforme avaliação técnica e disponibilidade da rede socioassistencial. 2. Fortalecer a articulação entre o serviço de MSE e a Proteção Social Básica, promovendo o acompanhamento integrado dos adolescentes inseridos no SCFV.	• Percentual de adolescentes em cumprimento de MSE elegíveis encaminhados ao SCFV. • Percentual de adolescentes efetivamente inseridos e com frequência regular no SCFV. • Percentual de adolescentes que permaneceram vinculados ao serviço durante o período de acompanhamento socioeducativo.	30%	50%	90%	Recursos Federais, Estaduais e Municipais.	Secretaria de Desenvolvimento Social / CREAS / CRAS

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2. Desenvolver ações intersetoriais nos territórios de maior vulnerabilidade social, visando ao fortalecimento dos fatores de proteção, à promoção de direitos e à prevenção de fatores de risco.	1. Desenvolver ações socioeducativas de caráter preventivo nos territórios com maior incidência de desproteções, em articulação com a rede intersetorial. 2. Promover campanhas, ações de sensibilização, mobilização comunitária e fortalecimento de vínculos voltadas à prevenção de situações de violência e violações de direitos.	• Número de ações preventivas realizadas nos territórios prioritários. • Número de adolescentes, famílias e membros da comunidade participantes das ações desenvolvidas. • Percentual de ações executadas de forma intersetorial, com participação de diferentes políticas públicas e organizações da sociedade civil.	20%	40%	70%	Recursos Municipais.	Secretaria de Desenvolvimento Social / Diretoria de Proteção Social Básica e Especial
3. Assegurar a elaboração interdisciplinar do Plano Individual de Atendimento (PIA), garantindo a articulação da equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) com as políticas de Educação e Saúde.	1. Assegurar que os Planos Individuais de Atendimento (PIA) dos adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) sejam elaborados e/ou revisados pela equipe do PAEFI, observando-se as articulações com as demais políticas. 2. Fortalecer a atuação intersetorial na definição, acompanhamento e avaliação das ações previstas no PIA, promovendo a corresponsabilização dos serviços envolvidos.	• Percentual de PIAs elaborados ou revisados com participação de profissionais do PAEFI e de representantes das políticas de Educação e Saúde. • Percentual de adolescentes e jovens com PIA atualizado dentro dos prazos estabelecidos. • Percentual de ações previstas no PIA executadas de forma articulada entre as políticas públicas envolvidas. • Percentual de adolescentes e famílias que participaram da construção ou revisão do PIA, conforme registro técnico.	100%	100%	100%	Recursos Municipais/ Recursos Estados	Secretaria de Desenvolvimento Social / CREAS

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EIXO - 2: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS****ÁREA TEMÁTICA - 4: ESPORTE, CULTURA E LAZER**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/35		
1. Garantir o acesso dos adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) às políticas, programas, serviços e atividades de cultura, esporte, lazer, promovendo o desenvolvimento integral, a inclusão social e a construção de projetos de vida.	1. Garantir o acesso dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE às ações, programas, projetos e serviços ofertados pelas políticas públicas e instituições parceiras nas áreas de cultura, esporte, lazer. 2. Assegurar que os adolescentes e jovens tenham, durante o acompanhamento socioeducativo, acesso à participação em atividades nas áreas de cultura, esporte e lazer, de acordo com seus interesses e objetivos previstos no Plano Individual de Atendimento (PIA).	• Percentual de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE inseridos em atividades de cultura, esporte e lazer. • Percentual de adolescentes e jovens que permaneceram vinculados às atividades ofertadas durante o período de acompanhamento.	30%	60%	90%	Recursos Municipais e Estaduais.	CREAS / Secretaria Municipal de Esportes

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EIXO - 2: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS****ÁREA TEMÁTICA - 5: PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO NOS MUNDOS DO TRABALHO**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/35		
1. Ampliar o acesso dos adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) às oportunidades de profissionalização e inserção no mundo do trabalho.	1. Garantir que os adolescentes e jovens em cumprimento de MSE, observados os critérios de idade e perfil, sejam orientados e encaminhados para programas de qualificação profissional, aprendizagem, estágio ou inserção no mundo do trabalho. 2. Fortalecer as parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar as oportunidades de formação profissional e inclusão produtiva dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE. 3. Promover ações de orientação profissional e construção do projeto de vida durante o acompanhamento socioeducativo.	• Percentual de adolescentes e jovens elegíveis encaminhados para programas de qualificação profissional, aprendizagem, estágio ou inserção no mundo do trabalho. • Percentual de adolescentes e jovens que ingressaram em cursos de qualificação profissional ou programas de aprendizagem durante o cumprimento da MSE. • Percentual de adolescentes e jovens que concluíram os cursos ou programas iniciados. • Percentual de adolescentes e jovens inseridos em programas de aprendizagem, estágio ou trabalho protegido, de acordo com a legislação específica, ao término do acompanhamento. • Percentual de adolescentes e jovens com ações de orientação profissional e projeto de vida registradas no Plano Individual de Atendimento (PIA).	30%	50%	80%	Recursos Federais, Estaduais e Municipais.	Secretaria de Desenvolvimento Social / Diretoria de Proteção Social Básica e Especial / CREAS

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EIXO - 2: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS****ÁREA TEMÁTICA - 6: CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/35		
1. Fortalecer a convivência familiar e comunitária dos adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE), por meio de ações intersetoriais que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e das redes de apoio social.	1. Assegurar que os adolescentes e jovens em cumprimento de MSE e suas famílias tenham acesso a ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme avaliação técnica e Plano Individual de Atendimento (PIA). 2. Promover o acompanhamento familiar de forma articulada com a rede socioassistencial e as demais políticas públicas, visando ao fortalecimento das competências protetivas da família. 3. Incentivar a participação dos adolescentes e de suas famílias em ações comunitárias, grupos, atividades coletivas e espaços de participação social, fortalecendo a integração com o território.	• Percentual de adolescentes e famílias acompanhados em ações de fortalecimento da convivência familiar durante o cumprimento da MSE. • Percentual de famílias participantes das ações previstas no PIA. • Percentual de adolescentes inseridos em atividades comunitárias, socioeducativas ou de fortalecimento de vínculos durante o acompanhamento.	50%	70%	90%	Recursos Municipais/ Estaduais	CREAS

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EIXO - 3: CONTROLE SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS****ÁREA TEMÁTICA - 2: FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/35		
1. Fomentar a educação continuada de conselheiros tutelares e conselheiros de direitos sobre o funcionamento do Sistema Socioeducativo.	Ofertar a 100% dos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos, formação sobre o funcionamento do Sistema Socioeducativo.	Percentual de conselheiros tutelares e conselheiros de direitos com formação realizada sobre o funcionamento do Sistema Socioeducativo.	30%	70%	90%	Recursos Municipais, Estaduais e Federais	Secretaria de Desenvolvimento Social

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EIXO - 3: CONTROLE SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS****ÁREA TEMÁTICA - 3: FORTALECIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTROLE SOCIAL E MONITORAMENTO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/35		
1. Fomentar a participação de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias em espaços de controle social.	1. Incentivar a participação de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias em espaços municipais de participação e controle social, garantindo sua divulgação, mobilização e acesso.	• Número de adolescentes e jovens e familiares que participaram de espaços de controle social. • Número de espaços de controle social que registraram a participação desse público.	20%	40%	60%	Recursos Municipais, Estaduais e Federais	Secretaria de Desenvolvimento Social / Conselhos Municipais

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EIXO - 4: GESTÃO E INTERSETORIALIDADE NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO****ÁREA TEMÁTICA - 1: QUALIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM TODAS AS SUAS MODALIDADES**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/35		
1. Elaborar e implementar o Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, visando à padronização dos procedimentos, à qualificação da oferta e ao fortalecimento da gestão do serviço.	1. Elaborar, aprovar e implementar o Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em conformidade com a Lei nº 12.594/2012 (SINASE), o SUAS e as normativas municipais.	• Regimento Interno elaborado, aprovado e em vigor.	50%	75%	100%	Recursos Municipais	Secretaria de Desenvolvimento Social / CMDCA/ CREAS / Diretoria de Proteção Social Básica e Especial

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2. Elaborar, implementar e revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, visando à qualificação da execução das medidas socioeducativas	1. Elaborar, validar e implementar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em conformidade com a Lei nº 12.594/2012 (SINASE), a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. 2. Assegurar que o PPP seja construído de forma participativa, envolvendo a equipe técnica, a gestão, adolescentes, famílias e representantes da rede intersetorial. 3. Promover a utilização do PPP como instrumento orientador do planejamento, da execução, do monitoramento e da avaliação das ações desenvolvidas pelo serviço.	• Projeto Político-Pedagógico elaborado, aprovado e implementado. • Percentual de ações e práticas do serviço desenvolvidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no PPP. • Existência de cronograma de monitoramento e revisão periódica do PPP.	50%	75%	100%	Recursos Municipais	Secretaria de Desenvolvimento Social / CMDCA/ CREAS / Diretoria de Proteção Social Básica e Especial
---	---	---	-----	-----	------	---------------------	--

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. Instituir Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	1. Instituir formalmente a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com representação dos órgãos e serviços envolvidos na política socioeducativa. 2. Elaborar e aprovar o regimento interno da Comissão, estabelecendo atribuições, responsabilidades, periodicidade das reuniões e metodologia de monitoramento. 3. Realizar reuniões periódicas da Comissão para acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Plano Municipal. 4. Monitorar sistematicamente o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. 5. Elaborar relatórios periódicos de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. 6. Promover a revisão e atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, quando identificada a	• Comissão instituída por ato normativo; percentual de órgãos/serviços previstos com representantes formalmente designados. • Regimento interno elaborado e aprovado; percentual de reuniões realizadas conforme periodicidade estabelecida. • Percentual de metas do Plano monitoradas periodicamente; percentual de metas alcançadas, parcialmente alcançadas e não alcançadas. • Número de relatórios de monitoramento elaborados; percentual de relatórios elaborados dentro do período previsto. • Número de revisões/atualizações realizadas; percentual de recomendações de melhoria incorporadas ao planejamento.	50%	70%	100%	Recursos Municipais	Secretaria de Desenvolvimento Social / CMDCA/ CREAS / Diretoria de Proteção Social Básica e Especial/ Vigilância Socioassistencial
--	---	---	-----	-----	------	---------------------	--

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	necessidade a partir dos resultados do monitoramento.						
4. Instituir e implementar fluxo intersetorial de atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE), definindo procedimentos, responsabilidades e mecanismos de articulação entre os serviços da rede de proteção.	1. Elaborar, pactuar e implementar fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de MSE, contemplando os procedimentos de acolhida, elaboração do PIA, acompanhamento técnico, articulação intersetorial e encerramento da medida. 2. Assegurar que o fluxo seja adotado por todas as equipes e serviços envolvidos na execução das medidas socioeducativas em meio aberto. 3. Revisar periodicamente o fluxo de atendimento, considerando as necessidades identificadas no monitoramento da execução do serviço.	• Fluxo de atendimento elaborado, pactuado e implementado. • Percentual de profissionais capacitados e orientados quanto à utilização do fluxo de atendimento. • Percentual de adolescentes atendidos conforme as etapas previstas no fluxo estabelecido. • Percentual de casos acompanhados com registro dos procedimentos previstos no fluxo institucional. • Existência de processo periódico de monitoramento e revisão do fluxo de atendimento.	20%	50%	100%	Recursos Municipais	Secretaria de Desenvolvimento Social / Departamento de Vigilância Socioassistencial / CMDCA

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5. Fortalecer a articulação institucional entre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e a Fundação CASA, visando à continuidade do atendimento socioeducativo, à transição qualificada entre as medidas e à garantia da proteção integral dos adolescentes e jovens.	1. Fortalecer a articulação entre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e a Fundação CASA, visando à continuidade do atendimento e à garantia de direitos dos adolescentes. 2. Garantir comunicação e compartilhamento de informações entre os serviços, observados os aspectos éticos e legais, para qualificar os processos de transição entre as medidas socioeducativas de meio fechado e meio aberto.	• Percentual de adolescentes e jovens egressos da Fundação CASA inseridos no acompanhamento da MSE em meio aberto em tempo oportuno. • Percentual de casos em que houve compartilhamento de informações técnicas para subsidiar o planejamento da transição entre as medidas. • Percentual de adolescentes e jovens que iniciaram o acompanhamento em meio aberto sem interrupção da atenção socioeducativa após o desligamento da Fundação CASA.	30%	50%	80%	Recursos Municipais e Estaduais	Secretaria de Desenvolvimento Social / Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários / Diretoria de Proteção Social Básica e Especial / CREAS
---	---	---	-----	-----	-----	---------------------------------	---

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

ITUPEVA
PREFEITURA

SEDES

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EIXO - 4: GESTÃO E INTERSETORIALIDADE NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

ÁREA TEMÁTICA - 2: QUALIFICAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/35		
1. Adequar a estrutura física do CREAS às recomendações técnicas do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) do Ministério Público do Estado de São Paulo, garantindo condições adequadas para a oferta qualificada do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	1. Adequar a estrutura física do CREAS às orientações técnicas expedidas pelo Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) do Ministério Público do Estado de São Paulo, garantindo condições adequadas para a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. 2. Assegurar que os ambientes destinados ao atendimento dos adolescentes, de suas famílias e da equipe técnica atendam aos requisitos de acessibilidade, privacidade, sigilo, segurança e acolhimento previstos nas normativas vigentes.	• Percentual de recomendações técnicas do NAT atendidas. • Existência de espaços adequados para atendimento individual, atendimento familiar, atividades coletivas e reuniões da equipe técnica.	80%	90%	100%	Recursos Federais, Estaduais e Municipais	Secretaria de Desenvolvimento Social/ CREAS e Vigilância Socioassistencial

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EIXO - 4: GESTÃO E INTERSETORIALIDADE NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

ÁREA TEMÁTICA - 4: POLÍTICA DE FORMAÇÃO PERMANENTE E DE RECURSOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADOS	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/35		
1. Garantir supervisão técnica para a equipe de referência do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	1. Instituir processo permanente de supervisão técnica para a equipe de referência do serviço, visando ao aprimoramento metodológico, ético e técnico da execução das medidas socioeducativas em meio aberto. 2. Assegurar a realização periódica de espaços de supervisão, discussão de casos, análise dos processos de trabalho e alinhamento das práticas profissionais. 3. Fortalecer a capacidade técnica da equipe para atuação conforme as normativas do SINASE, SUAS e demais legislações relacionadas ao atendimento socioeducativo.	• Percentual de profissionais da equipe de referência contemplados pela supervisão técnica. • Número de encontros de supervisão técnica realizados no período de monitoramento. • Percentual de participação dos profissionais nos espaços de supervisão. • Avaliação dos profissionais quanto à contribuição da supervisão para o aprimoramento da prática técnica e da organização do serviço.	30%	50%	70%	Recursos Federais, Estaduais e Municipais	Secretaria de Desenvolvimento Social / VSA / Educação Permanente

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av.Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2. Garantir capacitação continuada para a equipe de referência do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	1. Implementar plano permanente de capacitação e educação continuada para a equipe de referência do serviço, contemplando temáticas relacionadas ao SINASE, SUAS, direitos humanos, adolescência, violência, diversidade, inclusão, metodologia de atendimento socioeducativo e trabalho em rede. 2. Assegurar a participação periódica dos profissionais da equipe de referência em ações formativas promovidas pelo município, Estado, União ou instituições parceiras. 3. Promover a atualização permanente dos conhecimentos técnicos e metodológicos da equipe, qualificando as ações de acompanhamento individual, familiar e comunitário dos adolescentes em cumprimento de MSE.	• Percentual de profissionais da equipe de referência que participaram de ações de capacitação e educação permanente. • Número de ações formativas realizadas ou acessadas pela equipe durante o período de vigência do Plano. • Percentual de profissionais com participação regular nas atividades de formação continuada. • Avaliação dos profissionais quanto à contribuição das capacitações para o aprimoramento das práticas de atendimento.	30%	50%	70%	Recursos Federais, Estaduais e Municipais	Secretaria de Desenvolvimento Social / VSA / Educação Permanente
---	--	---	-----	-----	-----	---	--

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. Ampliar a equipe técnica do CREAS, com a contratação de Educador Social específico para atuação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	1. Ampliar a composição da equipe de referência do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com a inclusão de Educador Social para atuação específica junto aos adolescentes e jovens acompanhados. 2. Assegurar condições adequadas de acompanhamento individual, familiar e comunitário, fortalecendo as ações socioeducativas, atividades coletivas, articulação territorial e acompanhamento da participação dos adolescentes nas atividades propostas. 3. Garantir que o profissional incorporado à equipe receba formação inicial e continuada sobre o SINASE, SUAS, direitos humanos, adolescência e metodologia do atendimento socioeducativo.	• Educador Social contratado e integrado à equipe de referência do serviço. • Adequação da composição da equipe conforme a necessidade identificada para execução do serviço. • Percentual de adolescentes acompanhados que participam de ações socioeducativas, atividades territoriais e estratégias de fortalecimento de vínculos com apoio do Educador Social. • Percentual de profissionais incorporados à equipe que participaram de capacitação inicial e/ou educação permanente. • Avaliação da equipe técnica quanto à ampliação da capacidade operacional e qualificação das ações desenvolvidas após a inclusão do profissional.	50%	80%	100%	Recursos Municipais e Estaduais	Secretaria de Desenvolvimento Social
---	--	---	-----	-----	------	---------------------------------	--------------------------------------

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4. Ampliar a equipe técnica do CREAS, com a contratação de advogado para atuação em conjunto com a equipe de referência do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	1. Ampliar a equipe de referência do CREAS com a inclusão de profissional da área jurídica, visando fortalecer a orientação quanto aos direitos dos adolescentes e suas famílias e a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. 2. Qualificar os processos de orientação, encaminhamento e interlocução institucional relacionados às demandas jurídicas e socioeducativas dos adolescentes em cumprimento de MSE. 3. Assegurar a integração do profissional jurídico ao trabalho interdisciplinar desenvolvido pela equipe do serviço, respeitando as atribuições técnicas e éticas de cada categoria profissional.	• Advogado contratado e integrado à equipe de referência do CREAS. • Percentual de adolescentes e famílias que receberam orientação e encaminhamentos relacionados às demandas de natureza jurídica identificadas durante o acompanhamento. • Número de articulações realizadas com órgãos do Sistema de Justiça e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. • Avaliação da equipe quanto à contribuição do profissional jurídico para a qualificação do atendimento socioeducativo.	50%	80%	100%	Recursos Municipais	Secretaria de Desenvolvimento Social
--	---	---	-----	-----	------	---------------------	--------------------------------------

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. *Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 2006.

BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE* (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: 2026-2036*. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

Panorama: Itupeva (SP). Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/itupeva/panorama>.

SEBRAE. *Itupeva - Perfil dos Municípios*. Disponível em:

<https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/itupeva?selector110id=1%2C2%2C3>.

**C. M. D. C. A.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000
ITUPEVA – Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07 de 14 de setembro de 2026

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo II Decênio (2026-2036)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUPEVA, em audiência pública realizada em 14 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a LEI 1.205 de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e estabelece parâmetros e diretrizes para a organização e o funcionamento dos programas de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 12.594/2012, que estabelece as competências dos Municípios no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, incluindo a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.594/2012, que estabelece que os Planos de Atendimento Socioeducativo devem contemplar diagnóstico da situação do Sistema de Atendimento Socioeducativo, diretrizes, objetivos, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para o período de dez anos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – PNSINASE 2026–2036, instrumento orientador da política nacional de atendimento socioeducativo para o novo decênio, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações voltados ao fortalecimento e à qualificação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o Documento Orientador para Construção dos Planos Estaduais e

Avenida Itália nº 661 - Jardim São Vicente - Itupeva

**C. M. D. C. A.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000
ITUPEVA – Estado de São Paulo

Municipais de Atendimento Socioeducativo, elaborado no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que estabelece orientações para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos planos dos entes federativos, em articulação com as diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Itupeva – 2026–2035 considerou o diagnóstico da realidade municipal, as características e especificidades do território, a organização da rede de atendimento e as demandas identificadas no âmbito da política socioeducativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e demais áreas relacionadas à garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação integrada dos órgãos e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à efetivação dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de suas famílias;

CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública, em 14 de setembro de 2026, para apresentação, discussão e deliberação participativa acerca do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Itupeva – 2026–2036, ocasião em que o referido Plano foi formalmente aprovado pelos participantes;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo constitui instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação da política municipal de atendimento socioeducativo, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores para o período de 2026 a 2036;

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo II Decênio (2026-2036).

Art. 2. Todos os órgãos envolvidos neste Plano deverão comprometer-se em adotá-lo

Avenida Italia nº 661 - Jardim São Vicente - Itupeva

**C. M. D. C. A.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000
ITUPEVA – Estado de São Paulo

e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o atendimento e acompanhamento da criança e da adolescente vítima ou testemunha de violência ou em situação de violação de direitos.

Art. 3. Esse Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 14 de setembro de 2026.

Claudia Becker
Presidente - C.M.D.C.A.

CLAUDIA ANTONIA DE OLIVEIRA BECKER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Adolescente - CMDCA

Avenida Italia nº 661 - Jardim São Vicente - Itupeva



C. M. D. C. A.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000
ITUPEVA – Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO CMDCA Nº08 de 15 de setembro de 2026

Dispõe sobre aprovação do Fluxo de Escuta Especializada no município de Itupeva.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUPEVA, em reunião ordinária realizada em 15 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a LEI 1.205 de 04 de maio de 2000.

Considerando a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e da Adolescente vítima ou testemunha de violência.

Considerando o Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que estabelece que a escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Considerando o disposto no artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que os municípios devem implementar políticas de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o protocolo do Fluxo de Escuta Especializada, que normatiza as regras de funcionamento e cumprimento da Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017 no âmbito do município.

Avenida Italia nº 661 - Jardim São Vicente - Itupeva

**C. M. D. C. A.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000
ITUPEVA – Estado de São Paulo

Art. 2. Todos os órgãos envolvidos neste protocolo deverão comprometer-se em adotá-lo e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o atendimento e acompanhamento da criança e da adolescente vítima ou testemunha de violência ou em situação de violação de direitos.

Art. 3. Esse Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 15 de setembro de 2026.

CLAUDIA ANTONIA DE OLIVEIRA BECKER

Claudia Becker
Presidente - C.M.D.C.A.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Adolescente - CMDCA

Avenida Italia nº 661 - Jardim São Vicente - Itupeva

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social****Diretoria de Proteção Social Especial****Fluxo de Escuta Especializada****1. Introdução**

Diante da Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que normatiza o procedimento de Escuta Especializada, a presente proposta pauta-se na necessidade do estabelecimento de um fluxo de atendimento no âmbito da Rede Municipal de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, de modo a fazer-se o cumprimento da referida lei no município de Itupeva.

Define-se como **escuta especializada** o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, perante órgãos da rede de proteção nas áreas da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. A Lei Federal nº 13.431/2017 não explicita as categorias profissionais que podem realizar a escuta especializada, mas define que a realização do procedimento pressupõe a existência de profissionais que possuam a devida qualificação técnica.

Há uma distinção conceitual entre a escuta especializada e o **depoimento especial**, esse estabelecido como procedimento realizado pelos órgãos investigativos de segurança pública, com a finalidade de coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigatório e pelo sistema de Justiça para responsabilização judicial do suposto autor da violência.

No âmbito dos atendimentos ofertados pela rede de serviços municipais, pode ocorrer o **relato espontâneo**, que se dá quando uma criança ou

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

adolescente revela espontaneamente fatos que indicam a ocorrência de uma violência.

Ao profissional responsável pelo atendimento cabe assegurar o atendimento humanizado, mantendo uma postura de ouvinte atento e comprometido com o respeito aos direitos da criança e do adolescente. A abordagem deve ter foco nas possibilidades e potencialidades dos sujeitos, atentando às diversas formas de comunicação e expressão possíveis, sem julgamentos morais e estigmatizantes ou qualquer forma de discriminação, em função de idade, sexo, orientação sexual, deficiência, etc.

2. Formas de violência tipificadas na Lei 13.431/2017

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

3. Escuta especializada no SUAS

No âmbito dos serviços socioassistenciais, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2003 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários, estando dentre os princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais da área da assistência social a defesa intransigente dos direitos, bem como proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção.

A escuta especializada à que se refere a Lei 13.431 de 2017, é historicamente denominada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como **escuta qualificada**. Sua aplicação nas ofertas do SUAS deve ser compreendida como uma provisão e um processo transversal, presente em todos os serviços e atribuição de todas/os as/os profissionais que compõem as equipes de referência. A escuta é qualificada porque as/os técnicas/os de referência devem exercitar ao longo de sua atuação a habilidade de ouvir com atenção e respeito e de compreender de maneira ampliada as demandas, as necessidades e as potencialidades das/dos usuárias/os e famílias atendidas/os, demonstrando para com eles compromisso e responsabilidade diante da situação vivenciada¹.

1 BRASIL. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Parâmetros de atuação do SUAS no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência - Versão preliminar, Brasília, DF, 2019.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O principal objetivo da escuta é garantir o acesso aos cuidados, à proteção e aos direitos. No âmbito do SUAS, a escuta é um procedimento técnico-profissional, utilizado em diversas ações e atividades dos serviços socioassistenciais, a partir de pressupostos éticos, com corresponsabilidade e resolutividade, respaldada pelo sigilo profissional.

4. Funções dos órgãos da rede de proteção

De acordo com o descrito no documento “Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência”², cada órgão da rede de proteção possui um trabalho específico, descrito resumidamente a seguir:

Conselho Tutelar: no âmbito de suas atribuições específicas, definidas no art.135 do ECA, aplica medidas de proteção a crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados em estreita cooperação com todos os órgãos do SGD, devendo ser comunicado de todos os casos de violência contra crianças e adolescentes na sua esfera de atuação territorial.

Escola: constitui um espaço de identificação de sinais de violência e/ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. Quando identificada possível situação de violência, deve realizar a escuta do relato espontâneo e realizar a notificação ao Conselho Tutelar para encaminhamento à escuta especializada e demais providências cabíveis.

Sistema Único de Saúde (SUS): os serviços de atenção às pessoas em situação de violência estão organizados desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção e conta com equipe multiprofissional para o desempenho de suas atribuições, realizando o Acolhimento, Atendimento, Notificação e Seguimento na Rede.

2 BRASIL. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. **Ministério dos Direitos Humanos**, Brasília, DF, 2017.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sistema Único de Assistência Social (SUAS): em seu âmbito, é realizado atendimento protetivo, a partir de seus níveis de complexidade. Considera que as famílias, independentemente de seus arranjos e configurações constituem espaço de proteção, socialização e referência para seus membros, ao mesmo tempo que estão sujeitas a ocorrências de violências e violações de direitos. É organizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (média e alta complexidade). Diante de situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes (vítimas ou testemunhas), o SUAS oferta atendimentos e ações voltadas à prevenção (através da Proteção Básica), bem como, voltadas para o enfrentamento de situações mais graves (Proteção Especial).

5. Metodologia

5.1. Público-alvo: crianças e adolescentes até 18 anos de idade incompletos.

5.2. Portas de entrada: todo e qualquer órgão público ou privado que receber a denúncia é considerado porta de entrada, sendo as principais portas: Delegacia/NAM, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, serviços de saúde, escolas.

5.3. Local de realização das escutas: as escutas especializadas ocorrerão em sala reservada no Núcleo de Atendimento à Mulher, contíguo à Delegacia Civil de Polícia, em dia(s) da semana estabelecido(s) em comum acordo entre o Delegado de Polícia e a Gestora da Secretaria de Desenvolvimento Social.

5.4. Profissional de referência das escutas especializadas: Será designada(o) para a realização das escutas especializadas profissional de nível superior, com formação concernente às profissões englobadas pela Política de Assistência Social, ocupante de cargo de provimento efetivo e lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social. A pessoa de referência deverá, preferencialmente, possuir curso de capacitação em escuta especializada. O profissional deverá obter qualificação contínua, sempre que oportunizado.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.4.1. Atribuições do profissional de referência: a) receber as solicitações de escuta (conforme fluxo); b) realizar contato com as famílias para agendamento de atendimento; c) realizar escutas especializadas; d) produzir relatório de escuta especializada, e) encaminhar relatório para órgão solicitante (conforme fluxo). O profissional deverá manter o sigilo das informações, bem como, mantê-las organizadas em prontuários individuais que, após a finalização da escuta, serão entregues para arquivamento junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

5.5. Documentos utilizados:

- a) Formulário de notificação (ANEXO 1): enviado ao Conselho Tutelar para comunicação da situação de violência e solicitação de escuta. **Utilizado por escolas, UBS, CRAS, CREAS e OSC (proteção de alta complexidade).**
- b) Relatório de escuta especializada (ANEXO 2): enviado pelo profissional de referência ao órgão solicitante, sempre com cópia para o CREAS.
- c) Prontuário de escuta especializada³: preenchido e mantido pelo profissional de referência da escuta especializada até a finalização do procedimento de escuta. Posteriormente, encaminhado para arquivamento no CREAS.

5.6. Meios de transmissão de documentos e solicitação de escutas: a solicitação de escutas especializadas, bem como, a transmissão de documentos concernentes, deverá ser feita, preferencialmente, através de correio eletrônico (e-mail), por conta institucional, como forma de manter o sigilo das informações, bem como, de garantir a documentação dos processos.

5.7. Fluxo de encaminhamento das escutas especializadas:

3 O prontuário tem por finalidade manter em um único documento, a partir de instrumentais padronizados, todos os registros relacionados ao caso. Além da capa, folha de rosto e folha de evolução (onde são registradas as tentativas de contato e outras informações relevantes), o prontuário também é composto por cópia de e-mails e documentos enviados sobre o caso, como relatórios, autos de inquérito, etc.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) Portas de entrada dos casos de violência: Delegacia/NAM; Conselho Tutelar; CRAS/CREAS; Escolas; Serviços de Saúde (UBS/CAPS)

b) Notificações para solicitação de escuta:

CRAS/CREAS/OSC/Escolas/Serviços de Saúde ➡ Conselho Tutelar

c) Solicitação de escuta:

Conselho Tutelar ➡ CREAS (c/c técnico de referência)

Delegacia/NAM ➡ CREAS (c/c técnico de referência)

d) Devolutiva das escutas:

Técnico de referência ➡ órgão solicitante (c/c CREAS)

5.8. Prazos:

5.8.1. Notificação para solicitação de escuta: máximo de **7 dias** após o recebimento da denúncia pelo serviço

5.8.2. Contato com a família para agendamento da escuta pela(o) técnica(o) de referência: máximo de **7 dias** após recebimento da solicitação

5.8.3. Realização da escuta após agendamento: máximo de **20 dias** entre o contato e a realização da escuta⁴

5.8.4. Envio do relatório de escuta ao serviço solicitante: máximo de **15 dias** após realização da escuta

4 Considerando que as escutas serão realizadas uma vez por semana e, considerando ainda, o limite de 4 escutas em um mesmo dia.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**ANEXO 1 - Formulário de notificação****NOTIFICAÇÃO SOBRE CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE (CONSELHO TUTELAR)**

Data:

Órgão que realizou o atendimento:

Profissional de referência:

Nome da criança/adolescente:

Data de nascimento:

Sexo:

Genitores:

Tipo de violência:

() Negligência () Maus tratos () Violência Psicológica () Violência Física ()
Violência Sexual () Outra. Qual: _____

Endereço:

Adulto de referência e relação de parentesco com a vítima:

Telefone para contato:

Descrição objetiva dos fatos (relato do profissional) e encaminhamentos iniciais realizados:

Acompanha relatório/registro anexo: sim () não ()

Solicitação para escuta especializada: sim () não ()

9

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**ANEXO 2 – Modelo de relatório de escuta especializada****RELATÓRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA****1. IDENTIFICAÇÃO****Nome:****Data de Nascimento:****Data da Escuta Especializada:****Filiação:****Contato:****Local do Fato:****Referente ao B.O/Ofício.:****2. ASSUNTO/FINALIDADE**

Violência xxxxxxxx / Escuta Especializada

3. CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS

De acordo com o estabelecido na Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2003 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários, estando dentre os princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais da área da assistência social a defesa intransigente dos direitos, bem como proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção.

10

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O presente relatório tem como fundamento legal o art. 7º da Lei 13.431/17, o qual estabelece que:

Art. 7º: escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante o órgão de rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para cumprimento de sua finalidade.

Ainda considerando o decreto nº 9603/2018, em seu artigo 19:

Art. 19º: A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

4. PROCEDIMENTO / REGISTRO DOS FATOS

No dia XX de XX do ano de dois mil e vinte xxxx, no horário das xxxxxx, foram recebidos nas dependências do Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM), localizado à Avenida Guanabara, nº 323, Jardim São Vicente, Itupeva/SP, a criança /adolescente xxxxxx (idade), acompanhada por seus genitores, a Sra. xxxxxxxx e o Sr. xxxxxxxx. A família foi acolhida inicialmente, de modo que fossem feitas as apresentações e passados os procedimentos que se seguiriam quanto à escuta. Foi reforçada a importância da escuta, bem como, feitos

11

PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA – Av. Itália 661 – JD. São Vicente – Itupeva-SP – CEP: 13.295-155
Fone: (11) 4591-8100

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

esclarecimentos acerca de suas finalidades protetivas e do compromisso profissional quanto ao sigilo do atendimento e da garantia de privacidade à criança. Foi solicitado à Sra. xxxxxx que permanecesse na sala, de modo que fosse ouvida primeiramente *[no caso de crianças, a normativa orienta ouvir primeiro os pais/responsáveis e, posteriormente a criança. Em se tratando de adolescente, orienta-se ouvir primeiramente o/a adolescente e, posteriormente os pais/responsáveis]*.

Foi assegurado à genitora tratar-se de um espaço seguro para sua escuta, onde seriam consideradas as informações que ela julgasse importantes trazer à conversa. Foi reforçado o compromisso profissional quanto ao sigilo do atendimento e à garantia da privacidade e intimidade dela e da criança.

A escuta teve início com a genitora, que narrou os fatos constantes nos autos e relatou que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Seguiu-se o atendimento à criança, que relatou xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DAS PALAVRAS UTILIZADAS PELA CRIANÇA/ADOLESCENTE SOBRE COMO SE DERAM OS FATOS

Durante a escuta verbalizou: "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (sic)"

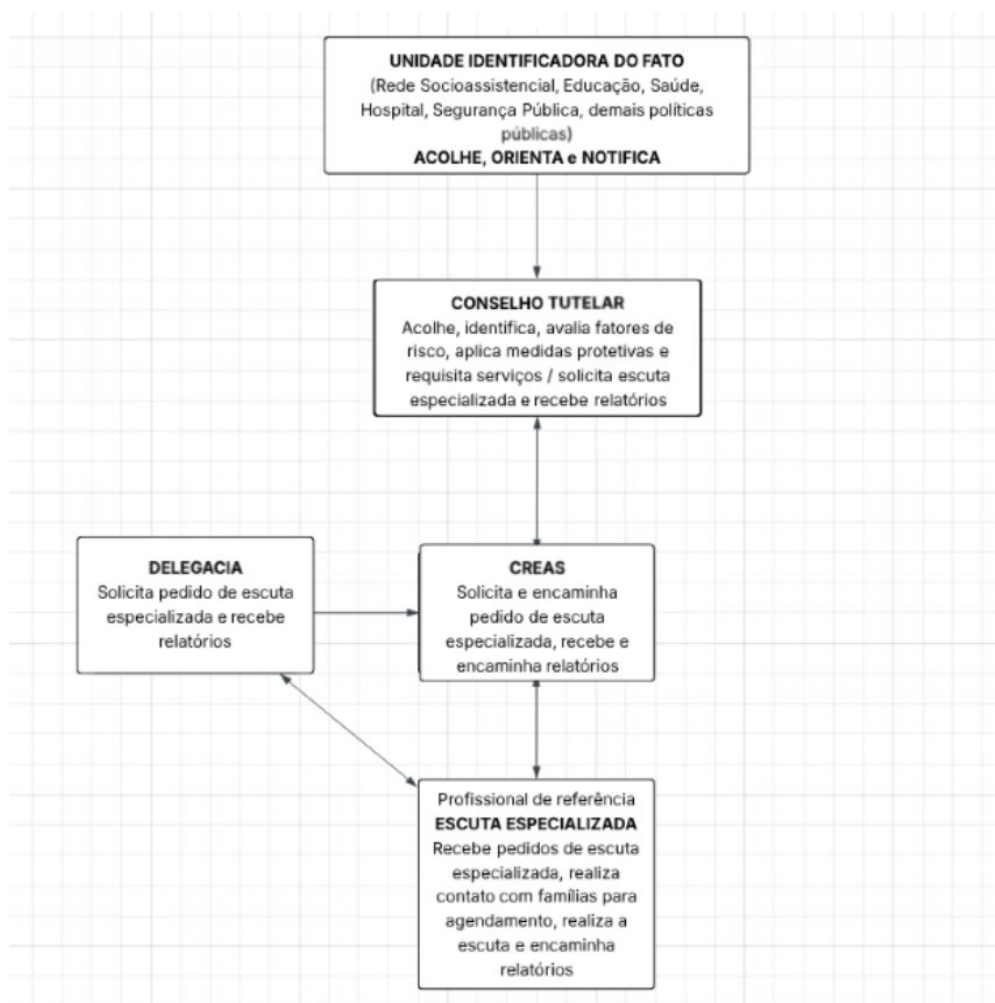
6. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS FINAIS

(assinatura e carimbo)

Nome do profissional

Profissão/Cargo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**ITUPEVA**
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**ANEXO 3: Fluxo de encaminhamento de escuta especializada**



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9cde-dede-b6dd-4451-54



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itupeva (SP), Edição nº 2343, ano VIII, veiculado em 18 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 18/09/2026 às 15:48:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9cde-dede-b6dd-4451-54>